

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE E SUAS  
NUANCES NO ÂMBITO FEDERAL**

**GUSTAVO RESENDE FRANCO**

**RIO DE JANEIRO**

**2020/ 1º SEMESTRE**

**GUSTAVO RESENDE FRANCO**

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE E SUAS  
NUANCES NO ÂMBITO FEDERAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção de grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do **Prof. Bruno Curi.**

**RIO DE JANEIRO**

**2020/ 1º SEMESTRE**

**GUSTAVO RESENDE FRANCO**

RF825a Resende Franco, Gustavo  
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE INCENTIVO AO  
ESPORTE E SUAS NUANCES NO ÂMBITO FEDERAL / Gustavo  
Resende Franco. -- Rio de Janeiro, 2020.  
68 f.

Orientador: Bruno Curi.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2020.

1. ESPORTE NO BRASIL. 2. INVESTIMENTOS E  
BENEFÍCIOS FISCAIS. 3. ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA NA  
LEI E COMPARAÇÃO COM O CENÁRIO EXTERNO. 4. FUTURO  
DO INCENTIVO AO ESPORTE. I. Curi, Bruno, orient.  
II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

**GUSTAVO RESENDE FRANCO**

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE E SUAS  
NUANCES NO ÂMBITO FEDERAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do **Prof. Bruno Curi**.

Data da Aprovação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

**Orientador: Prof. Mr. Bruno Curi**

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

**RIO DE JANEIRO**

**2020/ 1º SEMESTRE**

*“O tempo é um rio que nos leva adiante para encontros com a realidade. Ela, por sua vez, exigirá que tomemos decisões. Não podemos parar nosso curso nem evitar tais encontros. Mas podemos, sim, abordá-los da melhor maneira possível”*

Ray Dalio

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço ao meu orientador, Professor e Advogado, Bruno Curi, mais do que por todo auxílio acadêmico, mas por ser uma fonte de inspiração e conhecimento em momentos tão adversos.

Em segundo, agradeço a todos os meus amigos que estiveram presentes durante essa jornada, em especial aos colegas Nathalia Medina, Guilherme Francisco, João Alvarez, Bianca Barbosa, Lucas Zampier, Lucas Barroso, Lucas Frank, João Calheiros, Anastasiia Sirikova, Matheus Amarante e Pedro Scofano que sempre foram um ponto sabedoria e lucidez em meio a toda caminhada universitária. Os momentos de descontração são marcos que explicam a forma como mantivemos a amizade durante todo percurso, mesmo com dias turbulentos. A esperança é que essa parceria se mantenha e, acima de tudo, a alegria que dividimos diariamente. Amigos são irmãos que você faz durante a vida e se eternizam por toda a nossa existência.

E por último, mas não menos importante, a meus familiares. Em especial aos meus pais, Paulo e Dóris e à minha namorada Laís. O apoio recebido por eles fez toda diferença durante minha formação acadêmica e os conselhos adquiridos que pretendo levar para minha vida. Além de pessoas que contam com o meu amor e carinho, são fontes de aprendizados diários e que me fazer ser uma pessoa melhor todo dia. Portanto, o meu mais especial agradecimento é deles.

## RESUMO

O presente trabalho busca analisar a Lei 11.438/06 de forma detalhada e entender a sua importância no contexto histórico e social no Brasil. Para tanto, será demonstrado como funciona o financiamento do esporte no âmbito Federal. A partir disso, haverá um estudo de caso prático visando entender como funciona a política de benefício fiscal introduzida nesse regimento legal para o desenvolvimento do esporte no país. Aliado a esse fato, também haverá um debate acerca de possíveis mudanças para aperfeiçoar a norma e qual seria o impacto disso. O trabalho contemplará um estudo comparado com políticas públicas e tributárias de outros países, as perspectivas futuras em um cenário pós pandemia causada pelo Corona Vírus e os desafios que a Lei de Incentivo ao Esporte terá para ser mantida e aprimorada. Terminado o referido estudo, a conclusão tratará de explicitar a importância da lei e do Direito Tributário como ferramenta de diminuição das disparidades sociais no país, em especial no tocante do esporte. Assim como, sugestões de uma visão adquirida durante a formulação do texto para o sucesso dessa área.

**PALAVRAS-CHAVE:** Esporte; Financiamento; Lei de Incentivo ao Esporte; Direito Tributário; Incentivo Fiscal; Políticas Públicas; Corona Vírus

## **ABSTRACT**

The present work pursues to analyze Law 11.438/06 in a detailed way and understand its importance in the historical and social context in Brazil. To show that, it will be demonstrated how sports financing works at the Federal level. Based on this, there will be a practical case study to understand how the tax benefit policy introduced in this legal regulation for the development of sport in the country works. Furthermore, there will also be a debate about possible changes to improve the standard and what the impact would be. The work will include a study compared to public and tax policies in other countries, the future prospects in a post-pandemic scenario caused by the Corona Virus and the challenges that the Sports Incentive Law will have to be maintained and improved. After the aforementioned study, the conclusion will try to explain the importance of the law and of Tax Law as a tool to reduce social disparities in the country, especially with regard to sport. As well as, suggestions for a vision acquired during the formulation of the text for the success of this area.

**KEYWORDS:** Sport; Funding; Sports Incentive Law, Tax Law, Fiscal Incentive, Public Policies; Corona Virus.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>1. ESPORTE NO BRASIL.....</b>	<b>5</b>
1.1 PANORAMA DO ESPORTE NO BRASIL.....	5
1.2 FINANCIAMENTO DO ESPORTE NO BRASIL.....	12
<b>2. INVESTIMENTOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.....</b>	<b>15</b>
2.1 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO FEDERAL.....	15
2.1.1 CENÁRIO ATUAL DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE.....	15
2.1.2 POSSÍVEIS MUDANÇAS.....	20
2.1.3 CASO CONCRETO.....	21
2.2 NUANCES TRIBUTÁRIAS.....	28
2.2.1 ASPECTOS GERAIS.....	28
2.2.2 PESSOA JURÍDICA.....	31
2.2.3 PESSOA FÍSICA.....	37
2.3 INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESFERAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.....	39
2.3.1 INCENTIVO AO ESPORTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	39
2.3.2 INCENTIVO AO ESPORTE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.....	40
<b>3. ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA NA LEI E COMPARAÇÃO COM O CENÁRIO EXTERNO.....</b>	<b>44</b>
3.1 PROBLEMA.....	44
3.2 INVESTIMENTO EM OUTROS PAÍSES.....	46
3.2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	46
3.2.2 FORMAS DE INCENTIVOS FISCAIS EM OUTROS PAÍSES.....	50
<b>4. FUTURO DO INCENTIVO AO ESPORTE.....</b>	<b>55</b>
4.1 IMPACTO DA PANDEMIA.....	55
4.2 DESAFIOS E CAMINHOS PARA SUPERAR OS OBSTÁCULOS.....	58
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>62</b>

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>65</b>
--	-----------

## INTRODUÇÃO

A partir de uma análise histórica é possível constatar que o esporte sempre esteve presente na formação social de um país. Assim como saúde, educação e segurança, podemos considerá-lo um pilar que, aliado aos demais, forma a sustentação de uma sociedade equilibrada.

Se considerarmos diversos fatores econômicos, especialmente no Brasil, o esporte tem ainda mais importância, pois age como uma ferramenta de ascensão financeira e possui uma função essencial de evitar que jovens de camadas mais vulneráveis entrem na vida do crime. Isso se deve à tamanha desigualdade que vivemos nos dias atuais e, portanto, o jovem que não tem a oportunidade de adquirir algum item desejado acaba se sentindo atraído por facções criminosas que prometem um dinheiro fácil e rápido em conjunto com o status e a sensação de poder gerada por andar armado. Dessa forma, ter o esporte complementando a educação básica de um adolescente auxilia efetivamente para ocupar seu tempo vago e fazê-lo sonhar com o sucesso em uma carreira honesta ao invés de infringir a lei.

Apesar de essas justificativas já serem suficientes para explicar a necessidade de haver um investimento forte no Esporte, existem diversas outras que podem ser elencadas. Um exemplo disso é como a prática de atividades físicas são benéficas para o desenvolvimento do ser humano, seja no aspecto médico em que uma pessoa que pratica com constância é capaz de prevenir doenças como obesidade e hipertensão<sup>1</sup>, ou no prisma psicológico por estar liberando endorfina – hormônio analgésico que dá sensação de bem estar- e ao entrar em contato com outras pessoas, isso possibilita uma interação social que ajuda no combate a doenças neurológicas<sup>2</sup>

Tendo em vista as informações expostas, o panorama é completamente positivo que o Esporte seja uma pauta prioritária em qualquer governo. Entretanto, sabe-se que no caso do Brasil infelizmente não há dinheiro suficiente para cobrir todas as camadas necessárias e, diante disso, existem lacunas e um investimento muito aquém do exigido. Contudo, existem outras formas de alcançar essa quantia e já há mecanismos para isso, como a Lei de Incentivo ao Esporte, que com melhorias e adaptações poderá mudar o cenário esportivo/social do país.

---

<sup>1</sup> KHAN, Karin M *et al.* Sport and exercise as contributors to the health of nations. **The Lancet**, [S. l.], 7 jul. 2002. VOLUME 380, ISSUE 9836, P59-64, JULY 07, 2012.

<sup>2</sup> JEWETT, Rachel *et al.* School Sport Participation During Adolescence and Mental Health in Early Adulthood. **Journal of Adolescent Health**, [S. l.], 10 jun. 2014. VOLUME 55, ISSUE 5, P640-644, NOVEMBER 01, 2014.

No primeiro capítulo, antes de abordar aspectos legais, é necessária uma contextualização histórica de como o esporte foi desenvolvido no Brasil e entender suas direções, inclusive relacionando aos grandes eventos que, na prática, se traduziram em épocas onde houve um maior aporte financeiro na categoria.

Após realizar essa inserção, adentraremos em uma seara que envolve o orçamento disponibilizado pelo governo Federal ao esporte. Nela serão trazidos valores e as fontes de arrecadação dos mesmos, assim como a tendência do mesmo nos últimos anos, em especial após a realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas no Brasil.

No segundo capítulo, o assunto tratado será especificamente a LIE e como ela é exercida. Portanto, haverá a análise da sua funcionalidade como benefício fiscal e como ela é pensada para que o tributo em questão seja aplicado de forma eficaz. Para isso, terá a abordagem de um caso prático onde um projeto solicita a aprovação para estar apto a captar valores angariados via Lei de Incentivo ao Esporte.

De sorte que, após entender o funcionamento da LIE, haverá uma demonstração de alguns projetos de lei cuja mudança é vista, justamente, nos preceitos práticos dela. Demonstrando que a mesma possui carências, ou melhor, aspectos a serem alterados e a vontade legislativa pode ser vista pela proposição dessas alterações legais. Assunto esse, que será tratado no último capítulo e na conclusão de forma mais assertiva e, também, mais abrangente.

Destarte, um módulo será dedicado exclusivamente a destrinchar os aspectos tributários presentes nessa lei, onde o leitor poderá ter a percepção de como o Estado utiliza de tal artifício para atrair o investimento privado para o esporte. Na mesma medida que consegue perceber a importância de como o Direito Tributário atua e sua relação jurídica com a sociedade.

Para finalizar o segundo capítulo, a demonstração que a LIE não é exclusividade do governo Federal. Será abordado seu alcance de atuação e suas propriedades específicas do estado e da cidade do Rio de Janeiro. A opção por escolher esses locais se deve a proximidade física de onde o texto está sendo elaborado e, por essa razão, facilita uma imersão mais realista do contexto e percepção de sua execução.

O penúltimo capítulo nos promove a clareza de certos pontos em que a Lei de Incentivo ao Esporte deixa a desejar. Por isso, essa primeira parte dele é desenvolvida para expor algumas falhas de execução e, dessa forma, a ineficácia de atingir seu objetivo primordial.

À proporção que são visíveis as falhas ocorridas na eficácia da lei, é importante e saudável em um contexto de mundo globalizado o intercâmbio de ideias e, portanto, inspiração para alterações legais. Um regimento legal deve ser rígido o suficiente para ser cumprido, mas flexível o bastante para se adaptar as mudanças da sociedade. Tal fato nos permite olhar para fora do nosso território e buscar em outros países fórmulas e políticas para promover uma correção das falhas e um implemento de áreas que ainda não atingiram o seu ápice e isso é abordado nesse item supracitado.

Porém, o penúltimo capítulo demonstra que o panorama atual não pode ser deixado aparte do assunto, pois ele lida diretamente com a Lei de Incentivo ao Esporte. Durante uma crise mundial de saúde, inúmeros setores da sociedade estão sendo afetados, senão todos. Por conseguinte, o item foi colocado como um objetivo de explicitar como a LIE está e estará sendo prejudicada por esse fato. Desde a parte social, onde os beneficiários estão impedidos de praticar qualquer esporte até o seu financiamento que é composto por uma dedução no Imposto de Renda. Logo, se o país está com sua atividade econômica reduzida, a geração de tributos será menor e a consequência será uma menor injeção de valores a serem captados pela lei.

Dessa forma, o trabalho é concluído com uma perspectiva sobre as maneiras de enfrentamento que podem ser adotadas em um momento tão ímpar como esse. Na forma de enxergar o cenário com preocupação, mas como uma oportunidade política e legislativa de enfrentar a crise adotando aperfeiçoamentos tributários relativos a políticas públicas e ao invés de sucumbir, utilizá-lo como um propulsor para a efetiva presença e eficácia da LIE.

Visto isso, deve-se ressaltar que o objetivo desse trabalho é promover uma análise jurídica sobre a Lei de Incentivo ao Esporte. Logo, não há um estudo econômico em si como proposta. O texto correlaciona a Direito e Economia, por estarem em conjunto nesse assunto, mas o enfoque é sobre a aplicabilidade do instituto do benefício fiscal em forma de lei e seus aspectos.

Obviamente, ocorrerão momentos em que projeto e propostas são apresentadas, mas não se relacionam somente com o Direito Tributário. Contudo, assim como outras ciências, o Direito não está apenas ligado a um ramo específico, ele é o conjunto de diversas áreas para que haja a seu funcionamento. Então, haverá uma discussão mista em certos momentos para, justamente, produzir uma pluralidade de ideias onde todas convergem para o objetivo principal da criação da Lei de Incentivo ao Esporte. Ou seja, uma discussão de variadas matérias para impulsionar a melhor execução de uma modalidade tributária.

Finalmente, o intuito deste trabalho é deixar o leitor com uma percepção aprofundada dos aspectos jurídicos e tributários que envolvem a Lei de Incentivo ao Esporte. Podendo ele, ter uma experiência de visualizar o presente e o futuro de sua aplicabilidade em contextos normais e especiais como o vivido no momento em que o trabalho foi feito. Ressaltando que a viabilidade econômica de certas proposições é feita de forma superficial por se tratar de uma abordagem com fins de estudos jurídicos, então se desejarem ser levados de forma mais contundente e prática, será preciso esmiuçar campo econômico mais profundamente.

## 1) ESPORTE NO BRASIL

Falar do Brasil e não imaginar a esfera esportiva é praticamente impossível. Desde o cotidiano de um brasileiro onde o assunto que inicia uma conversa entre desconhecidos é feito por um tema relacionado ao futebol ou quando um estrangeiro ouve o nome do país e automaticamente começa a descrever o quão apaixonado é por alguns atletas somente reforça a força dessa ligação. Além disso, pode-se ver esse elo quando um dos primeiros sonhos que uma criança tem é de se tornar um esportista de sucesso.

Portanto, esses exemplos por si representam o tamanho do esporte aqui e objetivo desse capítulo será uma demonstração tanto histórica desde o seu surgimento, momentos ímpares como grandes eventos até os dias atuais, assim como também trará uma análise da forma que é feita para angariar recursos e financiar esse setor.

### 1.1) PANORAMA HISTÓRICO DO ESPORTE NO BRASIL

Há evidências que o Esporte começou a ser praticado no Brasil durante meados do século XVII, em Recife, com disputas entre portugueses, brasileiros e holandeses em desafios de força e habilidade. Contudo, é no século XIX que a guinada começa a acontecer de forma mais veemente, onde paróquias locais organizavam projetos para jovens mulheres desamparadas e, dessa forma, possuíam a oportunidade de disputar diversas modalidades como natação e ginástica. Alguns anos depois, o remo começou a ganhar notoriedade na cidade do Rio de Janeiro, mais precisamente em 1844, quando houve a primeira competição da categoria.<sup>3</sup>

Durante o ano de 1882, o então deputado eleito pelo estado da Bahia, Rui Barbosa, ao saber que Rodolfo Dantas havia sido escolhido pra ser o ministro do Império, enxergou a oportunidade de apresentar à Câmara dos Deputados uma proposta de reformar o ensino no Brasil. Ao fazê-lo, instituiu como um dos pontos apresentados a obrigatoriedade da educação física como matéria para compor o quadro escolar. A partir desse parecer, o mesmo ressalta a importância da educação física na vida dos jovens.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> SEYTON, Clarisse. Um Pouco da História do Esporte no Brasil. **Nota Alta ESPM**, [s. l.], 8 abr. 2013. Disponível em: <https://notaalta.espm.br/fala-professor/um-pouco-da-historia-do-esporte-no-brasil/>. Acesso em: 7 jan. 2020

<sup>4</sup> CARVALHO, Larissa Camacho. RUI BARBOSA E A REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO. **Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, [s. l.], 16 maio 2004. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/418/102>. Acesso em: 7 jan. 2020.

Ao caminharmos mais alguns anos, um homem vindo da Inglaterra com uma mala que carregava duas bolas de futebol revolucionou a visão do esporte no país. Charles Miller trouxe para o Brasil a modalidade que viria se tornar a mais popular entre todas as classes sociais. De início, o futebol era apenas praticado por pessoas da elite, porém com o passar dos anos virou um instrumento de inclusão social. A partir desse momento, a história do esporte se confunde com a do futebol, pois esse foi o motor propulsor para que houvesse um desenvolvimento nacional da paixão pelos desportos.

A importância do futebol foi tanta, que em 1919, o Brasil foi sede de um grande evento esportivo, o campeonato sul-americano. A força do esporte era tamanha que foi construído o primeiro estádio do país, o estádio das Laranjeiras que meses depois veria a seleção brasileira conquistar o seu primeiro título relevante. Além disso, o estádio do Fluminense sofreu uma expansão em 1922 para receber os jogos Latino-americanos (chamados de Pan-americanos atualmente) demonstrando como o esporte já havia se tornado uma agenda nacional.<sup>5</sup>

Durante a Era Vargas, mais precisamente no ano de 1937, o esporte obteve sua primeira institucionalização por meio da criação da divisão de educação física no ministério da cultura via lei 378/37<sup>6</sup>. Essa era uma das formas enxergadas pelo Estado Novo de fomentar o desenvolvimento dos profissionais de educação física. A importância do esporte foi observada por Vargas como um artifício político a ser explorado, tanto é que em 1939 ele decreta a existência da Comissão Nacional dos Desportos (CND). Como podemos ver, o presidente da república usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decretou:

Art. 1º Fica instituída uma comissão, denominada Comissão Nacional de Desportos que será constituída de cinco membros, designados pelo Presidente da República, dentre pessoas entendidas em matéria de Desportos ou a estes consagradas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo anterior realizar minucioso estudo do problema dos desportos no país, e apresentar ao Governo Federal, no prazo de sessenta dias, o plano geral de sua regulamentação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup>FLUMINENSE. **Estádio de Laranjeiras**. Disponível em: <https://www.fluminense.com.br/sobre/estadio-de-laranjeiras>. Acesso em: 08 de jan. 2020

<sup>6</sup>SEYTON, Clarisse. Um Pouco da História do Esporte no Brasil. **Nota Alta ESPM**, [s. l.], 8 abr. 2013. Disponível em: <https://notaalta.espm.br/fala-professor/um-pouco-da-historia-do-esporte-no-brasil/>. Acesso em: 7 jan. 2020

<sup>7</sup>BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Institui a Constituição federal de 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 07 jan de 2020.



O esporte se tornou um instrumento tão relevante que, costumeiramente, o então presidente Getúlio Vargas utilizou o estádio de São Januário para fazer anúncios cívicos no dia 1º de maio. Dentre eles, a criação do salário mínimo e a justiça do trabalho foram demonstradas a população pela primeira vez dessa forma. Assim, como o estádio do Vasco da Gama, o Pacaembu fora usado em algumas ocasiões para Vargas se dirigir ao país, provando que não somente as modalidades possuíam um caráter político, mas suas instalações também.

Em 1950, tivemos a primeira copa do mundo de futebol sediada no Brasil, considerado um dos maiores eventos esportivos da história. Para receber o mesmo, construímos o icônico estádio do Maracanã com uma capacidade para incríveis 155.000 espectadores e, na época, o maior estádio do mundo. Além dele, diversos outros recintos foram sedes do campeonato, como o Pacaembu em São Paulo, o Independência em Belo Horizonte e a Ilha do Retiro em Recife. O sucesso da competição foi enorme a ponto de o país parar e às vésperas da final, os jornais já destacavam o Brasil como campeão, entretanto sabe-se que o final foi diferente. Apesar disso, o efeito foi irreversível, o brasileiro vivia e respirava esporte.

Anos depois, após a seleção brasileira ter conquistado duas copas do mundo (1958 e 1962), o Brasil se viu governado por uma ditadura militar que vislumbrava o esporte como uma forma de aproximar o povo ao regime e criar um conceito de nação. Isso é facilmente constatado por meio de diversas iniciativas propostas pelos militares que iriam desde as marchinhas até às propagandas ufanistas. Assim, era visível o intuito de promover um símbolo de país vencedor, forte, unido, imbatível e, principalmente, uma potência. Um exemplo claro disso foi a criação do Canal 100, uma maneira de propagar nos quatro cantos como os esportistas eram heróis e aquela imagem de país vencedor. Como disse Marcus Taborda, professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais:

"Uma das grandes marcas da ideologia dos militares era transformar o Brasil em potência esportiva. Futebol era uma potência, mas era também um estímulo para os outros esportes. Existia a tentativa de implementar uma cultura esportiva, disseminar entre a população que o esporte era uma coisa boa. Também aconteceram os Jogos Escolares e Universitários brasileiros. A ideia era que fossem celeiros de atletas para o Brasil".

Sendo assim, os militares se instalaram tomando controle das entidades esportivas mais relevantes como a CDB (atual CBF), CBB e do COI, tirando autonomia de clubes e atletas, pois, segundo o entendimento dos mesmos, os novos comandantes gozariam da confiança do governo para desempenhar um papel mais eficaz no desenvolvimento dos esportes.

Avançando até 2007, o país recebeu a oportunidade de sediar os jogos pan-americanos tendo a cidade do Rio de Janeiro como a escolhida para receber as modalidades. Dessa forma, a capital Fluminense recebeu diversos investimentos para os 47 esportes que compõem o evento e, portanto, a infraestrutura brasileira deu um salto, tendo como grande destaque o estádio Olímpico Nilton Santos (na época denominado de João Havelange), onde foram disputadas as provas de atletismo e futebol masculino e feminino. Foi um sucesso esportivo, evidenciado ao ver o Brasil à frente de países tradicionais como o Canadá e México na classificação geral.

Ademais, o recorde de medalhas conquistadas pelos atletas brasileiros foi batido, tendo subido de 129 medalhas (no pan-americano de Santo Domingo, República Dominicana) para 157, sendo que dessas, 52 foram de ouro e isso representa um aumento de 79% se compararmos com a edição anterior.<sup>8</sup> O legado de um evento como esse impacta não somente na área esportiva, mas também na estrutura das cidades que os recebem e no Rio não foi diferente.

Apesar de ter recebido instalações como o parque aquático Maria Lenk, Engenhão (estádio olímpico Nilton Santos) e o complexo esportivo da Barra, a cidade usufruiu desses jogos para reformar o aeroporto Santos Dumont e expandir sua rede hoteleira. Assim como se beneficiou com valores imateriais como a cultura, o descobrimento e a experiência que o povo pôde ter com um acontecimento dessa magnitude.

Logo após o Pan ter representado um êxito ímpar, o Brasil vislumbrou a oportunidade de angariar novamente a Copa do Mundo de seleções, enviando a FIFA (entidade máxima do Futebol) a sua candidatura e somente no fim de outubro obteve uma resposta final positiva. A partir desse momento, o Brasil voltaria a receber uma edição após 64 anos, tendo assim 18 cidades disputando 12 vagas para sediar esse evento. Dentre as interessadas estavam: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Salvador (BA), Brasília (DF), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Goiânia (GO), Belém (PA), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Maceió (AL), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Rio Branco (AC). As doze escolhidas foram: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Salvador (BA), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Fortaleza (CE).

De agora em diante, todas elas precisaram realizar obras de adequação para comportar um fluxo de pessoas acima do normal. Então transportes públicos, vias, aeroportos, hotéis e,

---

<sup>8</sup> Jogos Pan-americanos. **COB**, 2007. Disponível em: <<https://www.cob.org.br/pt/cob/time-brasil/brasil-nos-jogos/participacoes/rio-2007/>>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

primordialmente, os estádios, visto que nenhum deles possuía certificação da FIFA, ou seja, que a entidade considere apta a receber grandes públicos com conforto, segurança e qualidade, precisariam passar por adequações.

Dentre essas obras, pode-se destacar o foco na melhoria dos transportes como o implemento de VLT's (veículos leves sobre trilhos), corredores de Ônibus, novas vias e estações de metrô. Entretanto, diversas delas não ficaram prontas a tempo para realização da Copa, como por exemplo o VLT de Brasília (DF), reforma de um terminal em Curitiba (PR), a via de acesso ao aeroporto em Natal (RN).

O grande legado dessa Copa do Mundo foi a oportunidade de o povo brasileiro conviver com um evento esportivo desse tamanho e, por mais que o resultado em campo não tenha sido como esperado, a oportunidade de desenvolver cidades em seus mais variados aspectos, expandir turismo e demonstrar ao mundo o que o país é capaz de realizar.

Apesar disso, existiram pontos negativos e devem ser salientados. Um dos pontos foi o gasto excessivo para realização de obras em estádios, aeroportos e mobilidade urbana ultrapassaram os 22 bilhões de reais e a conta total passou dos 25 bilhões, segundo o TCU (Tribunal de Contas da União). Dentro desses gastos, muitos deles foram posteriormente confirmados como frutos de superfaturamento e corrupção, o que acabou trazendo descontentamento e uma desconfiança sobre o evento que estava por vir, as Olimpíadas de 2016.

O Brasil teria agora um desafio para demonstrar que aprendeu com os erros anteriores e fazer diferente com o maior evento esportivo do mundo. Uma oportunidade única de transformar o contexto social e profissional que envolvem os esportes. Ao resgatarmos o retrospecto de cidades como Barcelona, podemos ver que receber as Olimpíadas é uma chance de mudar completamente a estrutura local, possibilitar investimentos em diversas áreas, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e, definitivamente, fazer do país que sedia os jogos uma potência esportiva tanto no aspecto amador/educacional quanto no prisma de alto rendimento.

Quando se trata de jogos olímpicos, deve-se entender que a gama de modalidades é a mais ampla possível, então um país com uma matriz voltada para o futebol tem a chance de desenvolver outros esportes menos valorizados para a população no geral. Tendo em vista que nas Olimpíadas de 2016 possuímos 39 modalidades, o Brasil precisava investir mais, se diversificar, e assim o fez. Se compararmos o investimento no Esporte nos anos anteriores aos

jogos, nota-se que ocorreu um aumento no aporte para os atletas profissionais visando um êxito maior que nas edições anteriores. A Tabela 1 exemplifica o aumento do valor investido nos esportes desde a escolha no fim de 2009 e até o fim do evento.<sup>9</sup>

Tabela 1 – Orçamento Autorizado para o Ministério do Esporte

<b>Ministério do Esporte Autorizado</b>		
Ano	Valores	
	Correntes	Constantes (IPCA)
2003*	380.229.032,00	884.288.475,79
2004*	384.098.327,00	827.044.707,63
2005	685.548.543,00	1.373.658.605,41
2006	1.019.433.029,00	1.917.982.758,17
2007	1.576.050.262,00	2.891.654.170,26
2008	1.407.860.822,00	2.448.969.881,35
2009	1.467.016.588,00	2.445.655.373,17
2010	2.079.264.662,00	3.301.730.614,56
2011	2.815.895.925,00	4.188.582.061,38
2012	3.633.223.304,00	5.092.743.675,58
2013	4.173.961.190,00	5.488.050.742,95
2014	3.349.128.330,00	4.193.608.553,84
2015	3.473.526.867,00	4.011.167.369,33
2016	1.740.685.964,00	1.860.689.789,43
2017	1.430.290.390,00	1.448.202.676,85

Fonte: Olhar Olímpico – Uol.com.br

O orçamento disparou a partir de 2011 e chegou ao seu maior patamar em 2015, ano anterior às Olimpíadas e de definição das vagas. O resultado desses gastos se traduziu no melhor resultado das nossas delegações em toda a história, tendo o Brasil conquistado a 13ª posição com sete ouros, seis pratas e seis medalhas de bronze, porém ainda abaixo do que o COI esperava que era, ao menos, uma 12ª colocação.

Entretanto, o principal resultado que se deve obter com uma olimpíada é o seu legado, que significa em outras palavras a chance de mudar um cenário e usufruir o que foi investido. A cidade maravilhosa tinha em suas mãos várias instalações como um parque olímpico novo com velódromo, estádios de tênis, piscina, um Maracanã revitalizado, um porto completamente

<sup>9</sup> VECCHIOLI, Demétrio. Orçamento do Esporte proposto por Temer volta ao nível de 2010. UOL, São Paulo, 16 de nov. 2017. Disponível em: < <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2017/11/16/orcamento-do-esporte-proposto-por-temer-volta-ao-nivel-de-2010/>>. Acesso em: 25.01.2020

renovado, construção de uma nova linha de metrô, plantação de milhares de árvores, novos tuneis, calçadas, estações de tratamento de esgoto e ciclovias.

Portanto, a cidade foi abarcada com uma série de vantagens em diversas áreas, inclusive a utilização de algumas arenas como futuras escolas, porém diversos escândalos expuseram mais uma vez as nossas instituições. Dessa vez, os casos de corrupção ultrapassaram fronteiras dos desvios durante as construções, pois encontravam vantagens indevidas desde a escolha da sede com compra de votos durante a eleição.

Além disso, outro grave problema enfrentado pela sociedade é o abandono das instalações feitas para os jogos. Apesar de modernas, o seu alto custo de manutenção aliada a uma grave crise financeira vivida pelo estado do Rio de Janeiro fez com que algumas dessas arenas fossem abandonadas ou raramente utilizadas. O custo de quase 100 milhões anualmente para a sua utilização as transformaram em elefantes brancos que se deterioram com o passar dos dias. Até mesmo o lendário estádio do Maracanã é vítima desses valores exorbitantes, onde foram gastos 1,3 bilhões de reais entre reformas para Copa do mundo e Olimpíadas e, após isso, o valor de sua operação faz com que clubes como Fluminense e Flamengo tenham dificuldades de utilizá-lo. Ou seja, se o esporte mais popular do país, com clubes de massa não conseguem ser superavitários, as demais modalidades por óbvio, também não.

Após a realização dos grandes eventos, o país mudou radicalmente sua visão sobre a importância dos esportes. É possível visualizar que a partir de 2017 os valores investidos na área foram reduzidos drasticamente. O orçamento sofreu reduções constantes e em 2019, o presidente eleito Jair Bolsonaro decidiu promover uma reforma ministerial, onde o ministério dos esportes perdeu esse status para se tornar uma pasta dentro do ministério da Cidadania. Sendo assim, um claro sinal que o mesmo perdeu certo prestígio como um assunto nacional.

Ao realizar essa contextualização histórica do esporte no Brasil, deve-se atentar o panorama encontrado no país e às escolhas feitas por quem esteve no comando para se chegar ao resultado atual. Ainda que tenha havido certa prosperidade e desenvolvimento, fica claro que a caminhada rumo a uma nação exemplar na área está extremamente distante.

Para se alcançar esse objetivo existem variadas maneiras que envolvem políticas públicas, investimento público e privado, assim como participação dos três poderes na criação, edição, aplicação e fiscalização de leis e projetos. Dessa forma, a lei de incentivo ao esporte pode ser vista como uma ferramenta fundamental para alavancar uma esfera tão importante da nossa sociedade, porque engloba como e aonde os aportes privados devem ser feitos, suas

especificações e dá a possibilidade do investidor receber benefícios fiscais ao fomentar o esporte.

## 1.2) FINANCIAMENTO DO ESPORTE NO BRASIL

Durante todo o tópico anterior foi discutido como o esporte progrediu no país, mas não a forma de financiamento para isso. Dessa maneira, o objetivo desse tema é discorrer como funciona o orçamento e como ele é composto. Portanto, será abordado o valor arrecado de um ano recente e, a partir dele, demonstrado qual é a origem e em quais áreas foram utilizadas.

Antes de adentrar especificamente em números, deve-se entender a parte legal que ampara a arrecadação e às políticas públicas no esporte. A tabela 2 é um demonstrativo das normas vigentes:

Tabela 2 – Normas vigentes no financiamento do Esporte

Legislação	Descrição
Decreto-lei n. 594/1969	Instituiu a Loteria Esportiva Federal.
Lei n. 8.242/1991	Criou o Conselho e o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei n. 9.532/1997	Altera a legislação tributária federal que contém dispositivos sobre benefícios fiscais concedidos às entidades esportivas sem fins lucrativos.
Lei n. 9.615/1998	Conhecida como "Lei Pelé", instituiu normas gerais sobre o esporte. Seus dispositivos relativos ao financiamento foram alterados pelas Leis n. 9.981/2000, "Lei Maguito", que proíbe a exploração do jogo de bingo; 10.264/2001, "Lei Agnelo-Piva", 10.672/2003, "Lei da Moralização do Esporte", e 12.395/2011, "Lei do Atleta".
Lei n. 10.451/2002	Alterou as leis relativas ao Imposto de Importação e IPI, isentando a importação de equipamentos e materiais esportivos voltados ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento. Foi alterada pelas Leis n. 11.116/2005, 11.827/2008 e 12.649/2012.
Lei n. 11.345/2006	Conhecida como "Lei da Timemania", dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinada a injetar receita nos clubes de futebol para a quitação de seus débitos tributários. Foi alterada pela Lei n. 11.505/2007.
Lei n. 11.438/2006	Conhecida como "Lei de Incentivo ao Esporte", dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para fomentar atividades esportivas. Foi alterada pela Lei n. 11.472/2007.
Decreto n. 6.555/2008	Dispõe sobre as ações de comunicação dos órgãos e entidades da administração federal, o que envolve o patrocínio esportivo.
Decreto n. 6.759/2009	Regulamenta as atividades aduaneiras e a tributação do comércio exterior, concedendo isenção de impostos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior, ou para serem consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no país.

Fonte: Portal da Legislação (Elaboração própria)

Além de essas normas que possuem vigência atualmente, houve duas leis que perderam eficácia e que duraram para o período de preparação e realização das Olimpíadas (lei nº12.035/09) e Copa das Confederações e do Mundo (lei nº12.663/12). Em 2013, o decreto 7.984/13 instituiu as normas gerais sobre desporto e regulamentou a lei Pelé (9.615/98).

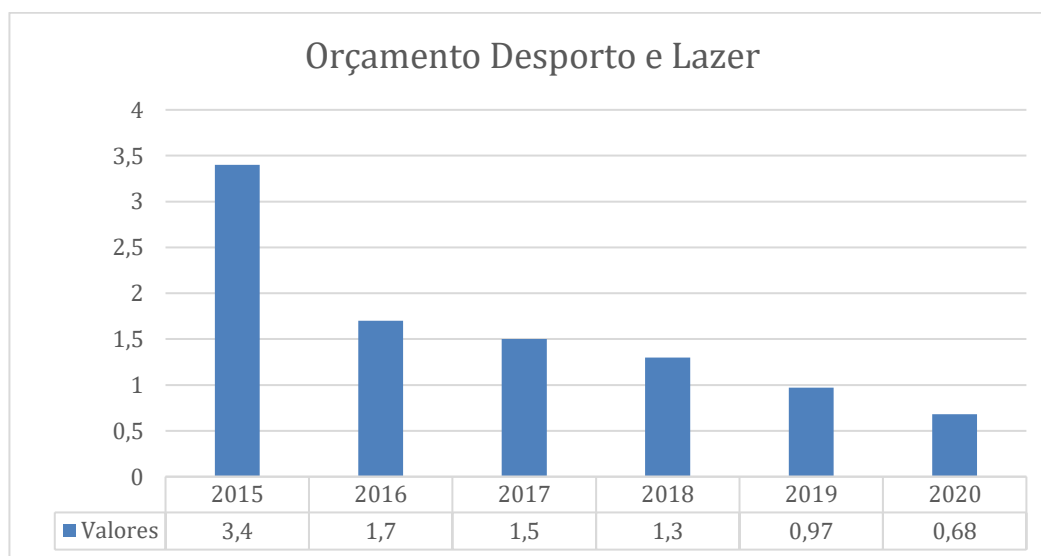
Considerada a parte legal, o prisma financeiro é dividido nas seguintes áreas: Orçamentária, extra orçamentária e indireta. Dentre elas, existe uma subdivisão em cada uma sendo as fontes orçamentárias vindas do orçamento federal e de contribuições de concursos prognósticos.

Já a área extra orçamentária é composta por verbas de patrocínios estatais e entidades da administração federal, contribuição sobre salários dos atletas, repasses de concursos prognósticos e também a contribuição provinda das transferências de atletas.

A maneira indireta é relacionada aos benefícios fiscais e a desoneração, e entre eles estão as isenções para pessoas jurídicas e físicas no apoio ao esporte com patrocínios e doações, desoneração das entidades esportivas sem fins lucrativos, isenção de impostos na importação de equipamentos e materiais esportivos e isenção de impostos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior ou de bens para serem consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no país.

Os valores do orçamento são destinados a determinadas funções que distribuem para subfunções e programas. Por exemplo, a portaria nº42/99 do ministério do Economia definiu que a função desporto e lazer (nº27) teria duas subfunções definidas, são elas “Desporto de Rendimento” e “Desporto Comunitário” e a partir disso os programas seriam desenvolvidos.

Gráfico 1 - A execução do orçamento nos últimos anos em bilhões de reais:



Fonte: Portal da Legislação (Elaboração própria)

Para clarear a visão, o gráfico 1 explicita o orçamento autorizado de 2020 e podemos ter a percepção que a função de desporto e lazer, coordenada pelo ministério da cidadania receberá 685,9 milhões de reais para o seu custeio e desenvolvimento da área no Brasil. Ao notarmos essa quantia na tabela, enxergamos uma tendência de redução nos montantes liberados para a pasta.

Porém, quanto esses valores realmente impactam nas contas da união? O percentual reservado do orçamento efetivo federal em 2020 beira aos ínfimos 0,03% e demonstra que houve uma clara redução se compararmos com os anos anteriores. Evidenciando que estamos

em um período de investimentos bem a quem do necessário. Além disso, a III Conferência Nacional do Esporte defendeu a vinculação de 2% do orçamento para a área, ou seja, uma soma infinitamente maior que o despejado e deixando clara a distorção do que deveria ser posto.

Apesar dessa defasagem, é primordial destacar como está planejada essa distribuição do dinheiro para as subfunções de atuação do governo. Ao analisar os números, fica notória a intenção do governo em estimular o desporto comunitário como foco, pois quase 80% do total são destinados para a manutenção e crescimento do setor, enquanto um pouco mais de 20% é disponibilizado para o desporto de alto rendimento. Dentro dessas duas pastas, os investimentos são ramificados para outros programas governamentais como Esporte e Lazer da cidade, Bolsa atleta, centro de iniciação ao esporte e demais iniciativas.

Esses números dão o entendimento necessário que, apesar de ser uma área essencial, ela possui uma relação de menor importância orçamentária pelos últimos governos. Sendo assim, se faz de suma importância entender como o privado contribui, como ele pode participar mais e também como as entidades estaduais e municipais fornecem esse acesso as pessoas físicas e jurídicas.

Tendo em vista que atualmente uma das formas de se investir no esporte é por meio da lei de incentivo ao esporte, o próximo capítulo virá explicar o funcionamento dela nos âmbitos federal, estadual e municipal. Dando a amplitude necessária para visualizar o processo histórico da lei, os seus aspectos e, principalmente, o impacto fiscal que elas têm para estimular o ente privado a investir, seja por meio de doação ou patrocínio. Assim como a administração pública, que com benefícios fiscais consegue angariar quantias para o campo.



## 2) INVESTIMENTOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Entende-se como investimento como toda forma utilizada para financiar o esporte e prover recursos ao mesmo. Dessa maneira, o objetivo do capítulo é de realizar uma inserção na forma como o Estado encontrou para realizar um aporte nessa área e ao mesmo tempo dar a liberdade para que entes privados exerçam uma escolha de quais áreas devem ser beneficiadas.

Obviamente, existe todo um processo para que isso ocorra. Então será desenvolvido segmentos que regem a criação de projetos que estejam aptos a receber recursos, inclusive com um caso concreto. Onde terá a percepção de como acontece na prática a sua elaboração e sua execução

Além disso, haverá a demonstração de como o poder legislativo está sempre em um processo de aprimoramento e mudança, ou seja, como é a lei atualmente e as possibilidades de alteração que estão tramitando no congresso.

Assim como, toda a parte que envolve Direito Tributário e suas determinações perante aos participantes dessas relações jurídicas. Desde a forma de contribuição, seus limites, suas regras e a forma como deve ser destinado o benefício fiscal.

### 2.1) LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO FEDERAL

Indubitavelmente, a Lei de Incentivo ao Esporte é o programa com o objetivo de desenvolver o esporte que mais possibilita a colaboração de entes públicos e privados para um desenvolvimento sustentável.

Por se tratar de um benefício tributário que abarca um imposto federal, seu alcance é visto no país inteiro e o texto trará nos próximos itens a forma como ela foi criada, seus objetivos, seu comportamento no cenário atual e seu futuro. Poderá também ver de forma detalhada aspectos que dão as partes envolvidas todo um respaldo e confiança no seu funcionamento.

Aliado a isso, um debate interessante será travado ao se discutir a comparação com outras formas de incentivo fiscal e suas diferenças para a Lei de Incentivo ao Esporte.

#### 2.1.1) CENÁRIO ATUAL DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Criada para estimular o esporte no Brasil, a lei de incentivo ao esporte foi sancionada no final de 2006, mais precisamente no dia 29 de dezembro e, desde então, se tornou uma das

principais ferramentas para investir nesse setor tão importante de nossa sociedade. A lei 11.438/06 promove com doações ou patrocínios projetos que tem por objetivo atingir o esporte como lazer, como instrumento de educação e o alto rendimento.

Esses aportes são realizados por pessoas físicas e jurídicas que, em troca de benefícios fiscais, promovem a evolução de projetos envolvendo categorias diversas no âmbito olímpico e paraolímpico. É uma forma encontrada pela esfera federal de estimular o desenvolvimento do esporte e uma maneira de pessoas e empresas poderem optar por ver parte do seu imposto de renda inserido em uma ação que julga pertinente.

A sua importância é notada ao vermos que desde a implementação em 2007 até 2018, mais de 2 bilhões e 365 milhões de reais foram captados e, assim, puderam beneficiar aproximadamente 1,5 milhões de pessoas que estiveram presentes em mais de 5 mil projetos.<sup>10</sup>

Apesar do imposto de renda ser deduzido tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, existe uma diferença entre como cada um pode contribuir. A partir do momento que uma pessoa física quer participar do programa, ela tem a opção de destinar até 6% do seu imposto de renda para incentivar o esporte. Entretanto, esse valor pode concorrer com outros incentivos fiscais, como a lei nº8.313/91, mais conhecida como a lei Rouanet. Dessa forma, caso o indivíduo deseje que o montante disponibilizado seja utilizado como incentivador de outras áreas, o total será repartido.

Já a pessoa jurídica possui uma limitação maior, pois apenas 1% do seu imposto de renda poderá ser destinado a área. Devendo sempre atentar que apenas as empresas que adotam o regime tributário de lucro real podem contribuir, sendo assim, vedado a quem opta pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional. Contudo, a diferença entre as pessoas também ocorre na escolha das isenções, porque nesse caso não existe competição entre um benefício fiscal ou outro. Em suma, pode-se dizer que ao destinar esse montante, ele irá inteiramente para o esporte, tendo assim um caráter de exclusividade.

Entretanto, para que essas doações e patrocínios ocorram é necessário haver a aprovação do projeto pela secretaria Especial do Esporte. Sendo assim, existem diversas particularidades e exigências e, portanto, é preciso salientar que a Lei de Incentivo ao Esporte em seu artigo 1º,

---

<sup>10</sup> Paolucci, Ricardo. Lei de Incentivo ao Esporte – Análise e Atualização dos Valores (2007-2018)., São Paulo, 10 de mar de 2019. Disponível em: <http://www.incentiveprojetos.com.br/noticias/?url=lei-de-incentivo-ao-esporte--analise-e-atualizacao-dos-valores-2007-2018> >. Acesso em: 05 de mar de 2020.

§4 proíbe a utilização dos recursos em projetos em que o beneficiado seja a pessoa jurídica ou física, ou seja, o viés deve ser unicamente com o objetivo desenvolver o Esporte como um todo, e não apenas uma oportunidade de promoção particular.

Além disso, pode-se notar que a lei determina a vedação da obtenção de recursos por ela para os esportes de rendimento onde exista uma vinculação trabalhista entre o atleta e a instituição nos termos do art. 3o, parágrafo único, I, da Lei no 9.615/98. Por exemplo, um atleta que atua em um clube de série A do futebol brasileiro não poderá jamais receber via LIE a sua remuneração, em razão do mesmo ter contrato de trabalho.

Aliada a essas proibições, deve-se destacar que o uso dos recursos provindos da lei com o objetivo de fazer propaganda estão claramente vedados conforme dispositivo legal. Contudo aqueles artigos publicitários que possuem o objetivo de apenas divulgar a iniciativa poderão ser produzidos com parte do valor obtido.

Finalmente, mas não menos importante, é proibida a cobrança de qualquer quantia financeira dos participantes do projeto. O texto legal deixa claro que para a utilização dos recursos devem ser projetos que apresentem um viés educacional, de participação e rendimento, porém dá preferência aos que auxiliem na inclusão social como é visto no artigo abaixo:

Art. 2º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento: [\(Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007\)](#)

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.<sup>11</sup>

Tendo em vista as vedações supracitadas, deve-se atentar às exigências para que o projeto seja deferido. Dentre elas, o decreto 6.180/07, que regulamenta os incentivos fiscais no Esporte, determina que a pessoa jurídica interessada precisa cumprir três características obrigatórias, que são: não possuir fins econômicos, natureza esportiva e estar funcionando há pelo menos um ano.

---

<sup>11</sup> BRASIL. **Lei nº 11.438, de 28 de dezembro de 2006**. Institui a Lei de Incentivo ao Esporte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acesso em: 21 mar de 2020.

Seguindo essas regras, o proponente precisará apresentar um projeto desportivo que contenha uma série de itens. Entre eles está o plano do projeto sendo explicitado nos formulários distribuídos pela secretaria especial de Esporte e, com isso, ser exclusivamente pertencente de uma manifestação esportiva, seja ela desporto de participação, desporto educacional ou desporto de rendimento.

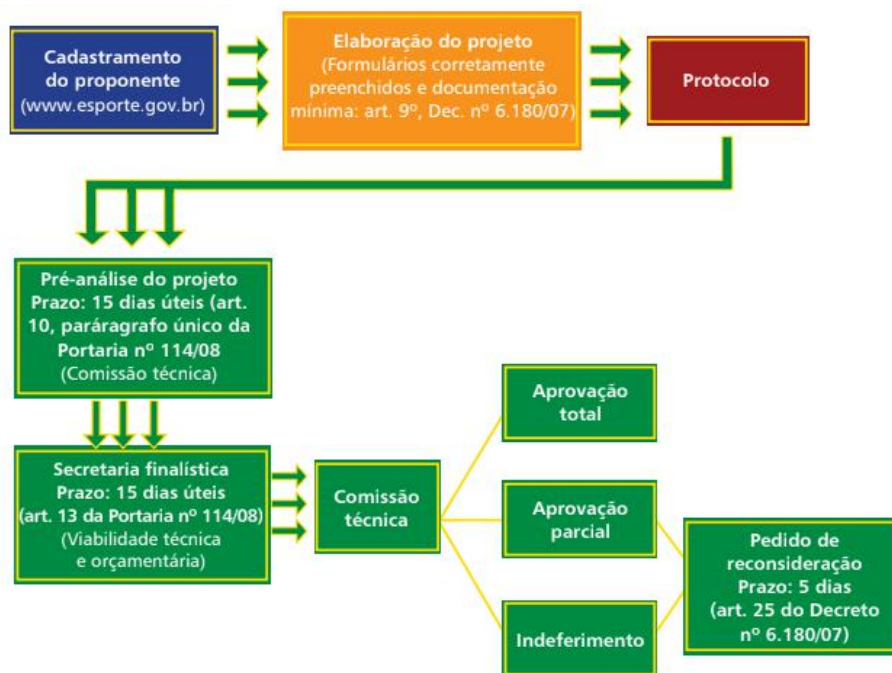
Dentro desses formulários deverá estar contida uma série de documentos exigidos que expliquem detalhadamente como funcionarão os objetivos, especificação de gastos, cronogramas e orçamento com o intuito de provar que os preços estão sendo praticados de acordo com o mercado ou conforme entendimento da Secretaria Especial de Esporte e entre outros documentos comprobatórios.

Salienta-se que cada pessoa jurídica poderá apresentar no máximo seis projetos por ano. Além disso, se houver a intenção de reformar ou construir algum imóvel, o proponente necessita anexar juntamente aos formulários um plano básico e a comprovação de estar apto a gozar dos poderes à propriedade.

Ao protocolar a candidatura, caberá a SEE fazer uma análise do projeto como um todo explicitado no quadro abaixo:

O quadro 1 explica como é feito o processo para a aprovação de um projeto que esteja apto a angariar recursos via Lei de Incentivo ao Esporte. Desde o seu cadastramento no órgão competente e a elaboração de um projeto com o objetivo de gerar um protocolo. Esse deve sofrer uma pré-análise pela comissão técnica e posteriormente um estudo de viabilidade financeira. Ao ultrapassar essas etapas, o projeto passa por uma vistoria mais criteriosa da comissão técnica onde poderá entregar três tipos de resultado: Aprovação total, parcial ou indeferimento. Sendo que os dois últimos podem realizar um pedido de reconsideração, enquanto o outro estará pronto para receber os benefícios da LIE.

Tabela 3 – Etapas para aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte



Quaisquer diligências que se façam necessárias suspendem os prazos indicados acima.

FONTE: Orientações Gerais Lei de Incentivo Ao Esporte

A partir do momento que um projeto for aprovado, o seu maior desafio se torna achar uma empresa ou uma pessoa física disposta a investir nele, pois sua mera aprovação não garante que ele será executado.

Superado esse obstáculo, o colaborador irá selecionar um valor seja a título de doação ou patrocínio para esse determinado projeto que ele escolherá e ao contatar os organizadores, esses disponibilizarão uma conta para depósito onde a Secretaria Especial de Esporte terá a possibilidade de fiscalizar. Tendo feito isso, ele enviará seus dados, seja como patrocinador ou doador, para o instituto produzir três vias de um comprovante.

Esses recibos serão distribuídos com o objetivo de confirmar a entrega do valor e, por isso, um deles irá para quem propôs o projeto, outro terá como destino a Secretaria Especial de Esporte e o último será entregue ao colaborador para ser usado como garantia do aporte, para assim ser utilizado no momento de receber o benefício fiscal.

Na sequência, o contribuinte poderá arguir essa renúncia fiscal na forma de restituição ou abatimento do valor devido até o limite de 1% para pessoas jurídicas e 6% de pessoas físicas do imposto de renda do ano posterior.

Pelas características atuais e o entendimento que elas são obstáculos presentes ao melhor funcionamento da lei, existem diversas tentativas legislativas de mudar esse cenário e o item seguinte irá tratar sobre isso,

### 2.1.2) POSSÍVEIS MUDANÇAS

Atualmente, existe um projeto de lei pronto para ser votado na Câmara dos Deputados que prevê alterações em alguns dispositivos da Lei de Incentivo Ao Esporte, sendo a mudança mais significativa em relação aos percentuais de isenção fiscal. De autoria do ex-deputado federal João Derly, o PL 130/2015 propõe a alteração do limite da contribuição fiscal em relação ao Imposto de Renda para incentivar o Esporte. Dessa forma, o valor de 1% para pessoas jurídicas seria modificado para 3% e às pessoas físicas sairiam dos atuais 6% para 9% sem que houvesse uma mudança do limite de renúncia da União que é 400 milhões de reais, segundo a LIE.

Apesar desse limite não ser um valor elevado, jamais chegou perto de ser alcançado, pois em 2016, ano recorde de captação, a quantia não ultrapassou 265 milhões de reais, ou seja, um pouco mais de 60% do total disponibilizado para renúncia do Imposto de Renda. Sabe-se que essa limitação existente é um dos principais fatores que amarram os investimentos no Esporte, pois cada empresa não pode doar ou patrocinar com mais do que 1%.

Aliado a isso, outra demonstração que o percentual vigente é defasado está na comparação com outras formas de incentivo, como a Lei Rouanet que visa alavancar a cultura. Em uma situação em que uma empresa deve pagar 200 milhões a título de imposto de renda, ela poderia alocar apenas 2 milhões para o Esporte, enquanto a cultura seria capaz de receber até 8 milhões por autorizar a captação de 4% do montante total.

Assim como outro projeto de lei, esse já aprovado pela CCJ em caráter conclusivo e encaminhado ao Senado Federal, propõe que pessoas físicas também possam apresentar projetos esportivos. Da mesma forma que o projeto de lei supracitado, o PL9241/17, proposto pelo deputado Edio Lopes, utilizou a lei Rouanet como parâmetro para a comparação, pois a mudança pleiteada tem a participação de pessoas físicas como beneficiárias de projetos. O mesmo defendeu a modificação como um propulsor do Esporte:

“O projeto de lei amplia a participação da sociedade no desenvolvimento do setor esportivo”  
“A iniciativa vai ao encontro de tantas outras medidas de valorização do esporte”<sup>12</sup>

Outro projeto de lei que está tramitando poderá trazer uma grande alteração sobre quem pode receber os recursos. O PL 1112/15, prevê que projetos onde exista comprovada capacidade de atrair doações ou patrocínios deverão ser proibidos de participar dos benefícios fiscais ligados a Lei de Incentivo ao Esporte.

Além dos projetos de lei citados, uma portaria do ministério da cidadania já mudou bastante a forma como os novos projetos funcionarão. A portaria 123/20 regula que os projetos aprovados a partir da data de publicação não poderão contemplar uma ajuda chamada de bolsa auxílio aos atletas e também foi criado um limite de gastos para os projetos de participação e de rendimento, tendo seus tetos fixados em 1 milhão e 3 milhões, respectivamente.

Tendo exposto os principais projetos de lei e com o objetivo de analisar como funciona a Lei de Incentivo ao Esporte na prática, faremos um estudo de um projeto criado anteriormente para receber recursos da mesma. A partir disso, ocorrerá uma análise das consequências financeiras e tributárias do caso concreto e aplicaremos as mudanças legislativas propostas para termos a percepção de como elas funcionariam de fato.

### 2.1.3) CASO CONCRETO

O projeto a ser analisado foi proposto pelo Mackenzie Esporte Clube e versava sobre a captação de recursos com o objetivo de impulsionar o esporte de rendimento. Sua proposta era que com o valor pedido, auxiliaria 60 jovens entre 13 e 17 anos, que possuem um destaque esportivo, para terem a possibilidade de se transformarem em atletas de alto rendimento no futuro.<sup>13</sup>

Ao se atentar aos detalhes, nota-se que a duração estimada era de 13 meses e o projeto seria dividido em categorias conforme a idade. Sendo considerado o seu público alvo os jovens das seguintes gerações:

- Sub 14 , nascidos em 1997 e 1998: 15 atletas
- Sub 15, nascidos em 1996 15: atletas

---

<sup>12</sup> CCJ aprova incentivo fiscal a projeto esportivo de pessoa física. **Agência Câmara de Notícias**, [s. l.], 28 out. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/619563-ccj-aprova-incentivo-fiscal-a-projeto-esportivo-de-pessoa-fisica>. Acesso em: 01 mar. 2020

<sup>13</sup> MACKENZIE ESPORTE CLUBE. **Núcleo de formação de atletas de basquetebol**: Descrição do Projeto. Belo Horizonte, 2012.

- Sub 16, nascidos em 1995 15: atletas

- Sub 17, nascidos em 1994 15: atletas

Com as ferramentas disponíveis, os beneficiários diretos poderiam ter a sua disposição toda uma estrutura necessária para o desenvolvimento pleno de um futuro atleta, como preparação física, nutrição, psicologia e fisioterapia voltados para o esporte.

Além disso, também teriam a possibilidade de participar da formação pedagógica, física e psicológica dessas pessoas, dando a elas todo um suporte para seu amadurecimento equilibrado.

Aliado a todos esses objetivos, existe um viés social marcante, pois a sua existência daria a chance a muitas crianças e jovens de camadas mais vulneráveis da sociedade uma oportunidade ímpar de usufruir um tratamento diferenciado para suas vidas.

O Mackenzie Esporte Clube expôs em seu plano de viabilidade uma justificativa do projeto como um instrumento de ascensão social, pois com todo o tratamento recebido, os beneficiários diretos que, em grande parte, seriam de baixa renda poderiam se profissionalizar posteriormente. Assim como benefícios sociais e educacionais providos pela participação.

Por se tratar de um clube tradicional do estado de Minas Gerais e sem fins lucrativos, o mesmo defendeu que o montante recebido via Lei de Incentivo ao Esporte traria condições para ampliar a formação de atletas de alto rendimento da entidade.

Primeiro, no Brasil existe um déficit de investimento nas categorias de base do basquete masculino, então o número de atletas formados é bastante inferior ao devido, especialmente para participar de eventos esportivos de grande porte a nível estadual e nacional. Assim como em escala internacional, pois o nível de exigência evoluiu a ponto de ser preciso que haja, desde cedo, uma equipe em torno dos jovens para haver um acompanhamento especializado de seus primeiros passos até a profissionalização. Dessa forma, o Esporte brasileiro como um todo e o estado de Minas Gerais teriam esse retorno.

De forma individual garantiria aos jovens a chance de se desenvolver e se profissionalizar, o que seria praticamente impossível sem o projeto por se tratar de indivíduos que não possuiriam condições de arcar com toda essa estrutura. Tendo assim, uma formação de atletas profissionais e pessoas com um desenvolvimento humano completo e, ao mesmo tempo,



a oportunidade de oferecer ao Esporte nacional jogadores com uma maturação física, cognitiva e psicológica prontas para uma vida adulta de um esportista capacitado.

Assim como o Mackenzie também tiraria proveito dessa relação, pois teria a chance de contar com atletas que poderiam render ao clube diversos títulos e reconhecimento. Portanto, a realização desse projeto seria uma chance de todos serem favorecidos.

Por conseguinte, a utilização dos recursos providos pela LIE seriam usados para as despesas geradas. Sendo elas, a contratação de pessoas capacitadas para treinar os atletas, aquisição de todo o material e os uniformes para à prática do esporte conforme as peculiaridades pedidas pela confederação Brasileira e a federação mineira de Basquetebol. Assim como prover transporte e alimentação para os atletas hipossuficientes participarem de todos os treinos, jogos e campeonatos oficiais.

A preocupação social foi demonstrada como o foco do programa ao explicar como seriam feitas as seleções dos beneficiários. As mesmas ocorreriam em parceria com as comunidades e áreas de risco próximas ao clube. Tendo como critério de avaliação testes físicos e jogos controlados pelos treinadores do Mackenzie. Após a realização a escolha dos candidatos, durante o mês de janeiro, a agremiação também determinou que os horários de treino fossem adequados conforme o turno escolar de cada idade, determinando assim que as categorias de alunos que estudam de manhã treinariam durante a tarde e os jovens que estudassem durante a tarde treinariam durante a noite de segunda-feira a sábado.

O Mackenzie estabeleceu por meio de seu projeto diversas metas para demonstrar a importância e a perspectiva futura da sua ação. Diante disso, as dividiu em qualitativas e quantitativas, onde uma explicitaria os valores sociais e a outra a projeção de desempenho dos alunos participantes.

Sendo assim, as qualitativas definidas foram: Transmissão de hábitos saudáveis, liderança, companheirismo, autoconfiança, comprometimento por meio de treinos e acompanhamento de profissionais da área. Além de aperfeiçoar a parte técnica e tática de todos os jovens do projeto e dar a eles uma chance de inclusão social por possibilitar a oportunidade de se transformarem em atletas de alto rendimento profissional.

Já as quantitativas derivaram entre o número de atletas, seus resultados e um comprometimento escolar, portanto, foram divididas em quatro categorias. A primeira previa o

crescimento do número de alunos formados pelo clube em 60 jovens com idades entre 13 e 17 anos verificando por meio das fichas de inscrição.

A segunda versava sobre o aumento em 30% da performance dos atletas ao participar de jogos e treinamentos e isso seria confirmado com análise de dados dos jogos e testes de capacidade aeróbica.

A terceira meta estabelecia que as equipes treinadas no projeto ficariam entre as 3 melhores do campeonato metropolitano em 2012, considerando todas as categorias, isso seria comprovado pelos boletins da federação assim como reportagens das partidas e relatórios.

A última tinha como objetivo garantir que todo esse desenvolvimento fosse aliado a um rendimento escolar satisfatório, por conseguinte, os alunos inscritos no projeto teriam 100% de assiduidade escolar e para isso seria exigido que na época de inscrição, os mesmos precisariam estar matriculados e indo às aulas, assim como apresentar o boletim.

Para que todo esse projeto ocorra, foi elaborado um orçamento detalhado sobre os custos especificados de cada valor empregado pela Lei de Incentivo ao Esporte. Desde a remuneração de profissionais, valor para compra de uniformes e materiais esportivos, custo de inscrições, alimentação, hospedagem, transporte, encargos trabalhistas e até serviços de terceiros.

Diante da exigência prevista no art. 14 do decreto 6180/07, o projeto precisou apresentar um formulário com a descrição das receitas, auxílios e quaisquer verbas que possam ser empregadas no projeto. No caso citado, o valor pedido foi de 301.769,16 reais segundo a própria instituição, sendo a integralidade do mesmo provida pela Lei de Incentivo ao Esporte, deixando claro que não haverá utilização de recursos próprios, públicos, outros incentivos fiscais (Sejam eles Federais, Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal) e recursos gerados pela execução do projeto ou alguma fonte extraordinária. Ao finalizar o estudo do caso com a legislação vigente, será abordado a mudança desse valor e a diferença de beneficiados caso o projeto de lei 130/2015 estivesse em vigor durante a captação da LIE.

Para uma melhor visualização a tabela 4 se refere ao cronograma de execução física e financeira e aponta o quanto será destinado para cada seguimento do montante integral:

Tabela 4 – Cronograma de Execução Física e Financeira

XII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA				
ATIVIDADE(S) FIM				
AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO(*)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO POR AÇÃO (R\$)
		INÍCIO	DURAÇÃO	
1	Uniformes	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	23.009,20
2	Materiais de Consumo/Esportivo	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	4.800,00
3	Recursos Humanos - Atividade Fim	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	80.040,00
4	Taxas/inscrições	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	9.470,00
5	Hospedagem/Alimentação	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	2.880,00
6	Transporte/Locomoção	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	88.000,00
7	Encargos Trabalhistas	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	43.200,00
<b>TOTAL ATIVIDADE FIM</b>				<b>251.399,20</b>

ATIVIDADE(S) MEIO				
AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO(*)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO POR AÇÃO (R\$)
		INÍCIO	DURAÇÃO	
1	Serviços de Terceiros	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	12 meses	36.000,00
<b>TOTAL ATIVIDADE MEIO</b>				<b>36.000,00</b>
<b>TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM</b>				<b>287.399,20</b>
<b>ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>				Valor na Etapa 3: 14.369,96
<b>TOTAL GERAL</b>				Porcentagem: 5,000% <b>301.769,16</b>

Fonte: Projeto da Lei de Incentivo ao Esporte – Basquete Mackenzie

Se dividirmos esse valor pelo número de atletas, o custo médio por beneficiário direto é de 5.029,48 reais por jovem durante um ano sendo assim, o valor mensal de 419,12 reais por mês. O valor apresentado demonstra que um atleta de base possui um investimento baixo para o possível retorno que ele trará a sociedade e se formos olhar os beneficiários diretos e indiretos, que são todas as pessoas que terão algum proveito do projeto e que, segundo o Mackenzie, são 360 no total, o custo médio será de 838,24 reais, sendo assim o valor mensal necessário de 69,85 reais por beneficiado.

Outro cálculo que deve ser feito é em relação aos valores de itens unitários que envolvem cada jovem, pois com esses números estaremos aptos a enxergar o valor que cada atleta possui excluído os valores fixos de funcionários e taxas. Para ter um aluno, o projeto gasta exatamente o valor de 1890,81 reais para seus uniformes, alimentação e transporte durante o projeto.

Tendo em vista todos numerais descritos pelo projeto e como deveria ser feita sua execução, pode-se imaginar qual seria o impacto causado se os PL 130/15, 9241/17 e 112/15, assim como a portaria 123/20 fossem aplicados à época.

Primeiro, ao invés de seguir uma ordem cronológica de proposição, consideraremos em quais etapas do projeto essas mudanças legislativas iriam impactar e, portanto, serão comparadas com o caso prático.

O projeto de lei 1112/15 surge como a primeira barreira a ser vencida pelo proponente, pois o mesmo deverá provar que a sua iniciativa não é capaz de atrair investimentos por conta própria. Deixando claro que o objetivo da Lei de Incentivo ao Esporte é beneficiar as modalidades que não são autossustentáveis e o autor do PL, deputado Carlos Henrique Gaguim reafirma isso ao dizer: “Nessa condição (casos em que há capacidade de se manter) se torna desnecessário o emprego dos recursos públicos escassos destinados ao desporto”<sup>14</sup>

Ao demonstrar que o investimento nas categorias de base no Brasil é ínfimo e em especial no basquete, o Mackenzie explicou o porquê de precisar da utilização dos incentivos fiscais em seu projeto, dando a essa possível alteração legal um caráter mais explicativo do que impeditivo. Sendo assim, seguir para a modificação da LIE.

Já o projeto de lei 9241/17 terá um impacto enorme na possibilidade de haver mais proponentes, pois uma de suas principais mudanças será a capacidade de pessoas físicas apresentarem projetos aptos a receberem incentivos. No caso visto, essa alteração não mudaria em resultados práticos, a única diferença é que projetos como o do Mackenzie poderiam ser feitos por outras pessoas, por conseguinte, haveria uma maior atenção em áreas marginalizadas como as categorias de base.

Enquanto certos projetos não mudariam o caminhar do caso explicitado, o PL 130/15, se fosse regulamentado à época, poderia alterar totalmente a projeção e o tamanho do mesmo. Durante a captação de recursos e até os dias de hoje, o limite para que uma pessoa jurídica poder destinar de seu imposto de renda é 1% e de 6% para as pessoas físicas, com a promulgação desse PL, percentuais saltariam para 3% e 9%, respectivamente. Ou

---

<sup>14</sup> CCJ aprova limite a uso de incentivo ao esporte. **Agência Câmara de Notícias**, [s. l.], 04 dez. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/622055-ccj-aprova-limite-a-uso-de-incentivo-ao-esporte/>. Acesso em: 08 abr. 2020

seja, a ingestão de recursos na LIE sofreria um salto e, a partir disso, aumentar o alcance dessas iniciativas.

A título de comparação, podem-se utilizar os valores comparados com os limites atuais e possíveis. Para isso, deve-se considerar que um doador iria utilizar sua quantia destinada a Lei de Incentivo ao Esporte correspondendo aos valores exatos do projeto do Mackenzie Esporte Clube.

Logo, se enxergarmos que o projeto se baseou em um valor de 301.769,16 reais para receber o investimento de 1% correspondente do Imposto de Renda de uma pessoa jurídica ao mudar para 3%, o montante seria de 905.317,48 e, portanto, capaz de atingir um número maior de alunos.

Entretanto, caso eles estivessem se baseando em uma doação ou patrocínio de pessoa física, o valor iria para 452.653,74 reais dando uma amplitude uma vez e meia maior.

Dessa forma, ao olhar os números com a nova proposição, a portaria 123/20 teria sido respeitada também, pois a mesma limitou a 3 milhões de reais por projeto de alto rendimento, então seja na pessoa física ou jurídica, o aporte ainda estaria longe do limite máximo.

Assim, pode-se considerar que caso o projeto fosse ampliado por esses valores citados, o número de beneficiados seria muito maior. Por exemplo, cada jovem possui um custo de 1890,81 reais para todas as suas despesas individuais, ou seja, se excluídas as despesas que não variam pelo número de participantes como nutricionista, técnicos, estagiário, custo de elaboração do projeto, taxas de inscrição e encargos trabalhistas.

Então, se o aporte fosse feito conforme o novo limite de contribuição da pessoa jurídica teríamos uma alteração de 60 atletas para aproximadamente 363 jovens e significando uma área de alcance 6 vezes maior. Dando uma amplitude extremamente mais significativa e se pensarmos que os beneficiários totais do projeto eram 6 vezes maiores, logo essa alteração traria benesses a 1089 pessoas.

Por outro viés, caso o projeto estivesse baseado na possibilidade da pessoa física disponibilizar 9% ao invés dos anteriores 6%, o aumento iria para praticamente 136 pessoas, dando um investimento capaz de mais que dobrar a participação de jovens carentes. Assim

como no caso da PJ, os beneficiários totais do projeto superariam em muito o número original e alcançam 812 pessoas.

Por conseguinte, a demonstração de um caso prático nos faz ter uma visão mais concreta do seu funcionamento e de sua execução. Entretanto, ainda deve-se fazer um esclarecimento mais específico de como a área fiscal é encarada para a existência e utilização dos valores revertidos de impostos para alavancar o setor. Por isso, o próximo tema a ser tratado é das nuances técnicas e legais que dão suporte a LIE, desde seus dispêndios até a forma como deduções poderão ser feitas.

## 2.2) NUANCES TRIBUTÁRIAS

O debate acerca das questões tributárias é de suma importância, pois envolve diretamente várias áreas da sociedade e, principalmente, no caso da Lei de Incentivo ao Esporte, por ela se tratar de uma dedução fiscal. É por isso que esse capítulo será dedicado a explicar suas características desde os aspectos da lei como o seu objetivo final até passar pelos benefícios e vedações, expondo detalhadamente as nuances das pessoas jurídicas e físicas.

Para isso, foi utilizado como metodologia de estudo e como inspiração o Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte, escrito por José Ricardo Resende, onde o autor explica variados aspectos da mesma no ano de 2012. O pretendido neste item é demonstrar como sua discussão se faz atual e, ao mesmo tempo, promover uma atualização de dados que foram modificados aliados a outras informações obtidas por meio de artigos, leis e estudos sobre o tema.

### 2.2.1) ASPECTOS GERAIS

Ao ser criada, a LIE não visava possuir um caráter permanente, portanto, sua eficácia teria um prazo determinado. Primeiramente, estabeleceu que sua duração seria até o ano 2015 e, atualmente, sua vigência foi prorrogada e está prevista até 2022. O porquê desse limite temporal existir é pela simples razão que seu objetivo não é ser para sempre uma

forma de estímulo ao Esporte eterna, e sim uma maneira dele angariar recursos até o dia em que, com seus próprios atrativos, se torne independente.<sup>15</sup>

Além disso, deve ser entendido que existem discussões tributárias e orçamentárias para que esse tipo fomento não se perdue por um tempo indeterminado. Caso contrário, se o governo estabelecesse essa natureza, seria mais lógico propor uma vinculação que beneficiaria as parcelas necessitadas de investimento ou promover uma mudança na legislação tributária para, dessa forma, onerar menos os contribuintes a ponto de os mesmos poderem aportar por vontade pessoal nesses blocos.<sup>16</sup>

Pode-se falar que existem diversas formas de realizar uma renúncia fiscal e é importante tentar diferenciá-las para uma melhor percepção de como funciona a Lei de Incentivo ao Esporte. Para isso, deve-se buscar as modalidades que compreendem esse artifício tributário. Portanto, o art. 14 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nos demonstra um rol taxativo dessas ferramentas.<sup>17</sup>

Apesar de ser uma discussão muito ampla feitas pela doutrina, legislação e jurisprudência sobre a nomenclatura e o significado de cada um, eles serão são divididos em apenas três: a redução, a isenção e a dedução para facilitar a compreensão e sanar as possíveis confusões que envolve a parte tributária na LIE.

O último será amplamente discutido nos próximos parágrafos, então o enfoque aqui será sobre os outros dois. Provavelmente a mais conhecida, a isenção tributária, é o instituto jurídico por onde a tributação realizada por um fato gerador é excluída pelo afastamento de um parâmetro específico da regra principal para onde o tributo será incidido. Deve-se ressaltar que as obrigações acessórias não estão livres de serem cumpridas pela exclusão da principal. Em outras palavras, a isenção fiscal é uma forma de benefício onde o contribuinte fica desobrigado a pagar certo imposto por opção própria do ente federativo.

---

<sup>15</sup> BRASIL. Lei nº 11.438, de 28 de dezembro de 2006. Institui a Lei de Incentivo ao Esporte. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm)>. Acesso em: 21 mar de 2020.

<sup>16</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 38.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)><[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm)>. Acesso em: 31 mar de 2020.

Enquanto a redução, é vista como uma diminuição na base de cálculo ou na alíquota. É uma forma encontrada pelos governantes de realizar uma desoneração parcial sobre o fator gerador. Envolve uma fórmula onde prevê uma alteração na cobrança onde realiza desconto, ou seja, o imposto não deixa de ser devido, mas há uma diminuição no valor que deveria ser pago. Em ambas, ocorre um fenômeno onde o Estado abre mão de receber uma quantia, enquanto na dedução há uma destinação de parte desse tributo.

Assim como é importante destacar o viés momentâneo da Lei de Incentivo ao Esporte, deve-se atentar a diferença entre o termo renúncia fiscal e incentivo fiscal de dedução. O governo ao realizar esse tipo de política, ele não deixa de receber uma fatia do imposto de renda devido, porém esses valores ao invés de entrarem em seus cofres para o executivo destinar da forma que lhe convier, o contribuinte ganha a possibilidade de vê-lo sendo aportado diretamente em uma política pública a sua escolha. Ou seja, a renúncia fiscal não ocorre de forma literal, pois esse montante não está deixando de ser recebido pelo Estado e nem está ocorrendo uma diminuição da carga tributária. Contudo, o percentual previsto pela lei é destinado de maneira secundária para um beneficiário direto. Em suma, acontece um incentivo fiscal de dedução que precisará constar na declaração anual do Imposto de Renda.<sup>18</sup>

Quando o governo realiza esse tipo de ação, em que consiste em um benefício tributário, o mesmo consegue evitar que incidam normas orçamentárias como a LDO. Para isso, a Lei de Incentivo ao Esporte promove uma despesa indireta ao governo, pois o mesmo abre mão de parte de um imposto que ele receberia. Dessa forma, pode-se entender que ao realizar essa desoneração para promover o esporte, ele deixa de utilizar o dinheiro público diretamente e, portanto, os valores gastos não são providos por quantias orçamentárias específicas, mas pela via tributária.

Por essa razão e por se tratar de um valor variável, o poder executivo precisa estabelecer um teto geral sobre a captação feita pela Lei de Incentivo ao Esporte. Portanto, desde 2007, existe um limite de 400 milhões que pode ser deduzido do Imposto de Renda

---

<sup>18</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 39.



para incentivar projetos. Apesar desse valor nunca ter sido atingido, é de suma necessidade que exista para um planejamento e a obrigação de vinculá-lo ao Esporte.<sup>19</sup>

Tendo como objetivo de efetivar uma distribuição equilibrada entre as categorias beneficiadas pela LIE e para seguir uma regra constitucional de priorizar o desporto educacional, os recursos captados precisam obedecer a um limite. Logo, existe um total que pode ser destinado para a parte educacional, de participação e de rendimento, tendo o total desses valores o arrecadado pela lei.<sup>20</sup>

Com o propósito de elucidar a questão dos contribuintes de forma mais profunda, os dois próximos itens vão tratar justamente das pessoas jurídicas e físicas que podem contribuir para o feito e suas características.

### 2.2.2) PESSOA JURÍDICA

Ao falar das pessoas jurídicas, deve-se entender que existe uma restrição a quais delas podem participar da dedução do imposto. As empresas possuem quatro maneiras para realizar o seu cálculo do Imposto de renda e elas decidem por questões de escolha ou por regras legais.

Sendo assim, elas podem utilizar o método Simples Nacional, método criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com receita bruta de até 3,6 milhões de reais. Ou também, o Lucro Presumido que possui uma base de lucro pré-fixada por regimento legal. Portanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro serão calculados por esse valor determinado e, por conseguinte facilitando a apuração dos tributos. Lembre-se que, por ser estipulado previamente, a exatidão muitas vezes não é alcançada, então nos casos em que a empresa auferir um ganho superior ou inferior ao determinado, isso não altera a quantia que deverá ser recolhida.

Além desses dois, o Lucro Arbitrado também é uma maneira encontrada para realização desse levantamento. Entretanto, ocorre de um jeito mais complexo onde o valor devido é calculado por uma autoridade pela impotência de ser feito das outras vias ou pelo fato de estar suscetível a fraudes e erros na contabilização. Todas essas três, não têm a liberdade de deduzir

---

<sup>19</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 51.

<sup>20</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 51.

parte de seu IR para promover um projeto social via LIE, somente o Lucro Real e que será tratado de forma específica.<sup>21</sup>

A única maneira de uma empresa estar apta a contribuir com a Lei de Incentivo ao Esporte é quando seu imposto devido é feito por meio do Lucro Real. O significado desse termo na prática é que a pessoa jurídica opta ou é obrigada a realizar uma apuração contábil de seu lucro somados aos ajustes fiscais positivos(adições) e negativos(exclusões) e o valor líquido dessa conta será o Lucro Real e, a partir disso, pagará o imposto de renda devido.

Dentre essas pessoas jurídicas que utilizam o Lucro Real, algumas delas são obrigadas por lei a seguir esse método. E o artigo 14 da lei 9.718/98 possui um rol taxativo dessas empresas:

- Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; ([Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013](#)) ([Vigência](#))
  - II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
  - III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
  - IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
  - V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do [art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996](#);
  - VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
  - VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. ([Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010](#))<sup>22</sup>

Além dessas, as pessoas jurídicas não elencadas dispõem da possibilidade de escolher esse regime, caso achem mais interessante. Contudo, ao fazê-lo também serão obrigadas a adimplir todas as obrigações trazidas pela apuração via Lucro Real.

---

<sup>21</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 39.

<sup>22</sup> BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Institui às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm) Acesso em: 21 mar de 2020.

A conclusão que se chega ao visualizar essa especificidade é que existe um perfil traçado pelos proponentes da Lei de Incentivo ao Esporte. Seu foco é para uma grama de pessoas jurídicas específicas, as maiores empresas do Brasil. Por se tratarem de valores altos, claramente estão envolvidos grandes bancos, multinacionais e indústrias dos mais variados tipos. Isso se prova ao analisarmos o gráfico abaixo e notar que, apesar de serem um número pequeno de empresas, as adotantes da apuração pelo Lucro Real representam ampla maioria dos valores arrecadados pela receita.<sup>23</sup>

Dessa forma, o objetivo principal da LIE ao buscar as características dessas pessoas jurídicas é de captar recursos para projetos com uma aspiração maior e deixando para as esferas estaduais e municipais a função de estarem mais ligadas as iniciativas esportivas de menor impacto social. A forma como os demais entes da organização federal brasileira será abordada no próximo item.

O gráfico 2 explicita a quantidade de empresas e receita bruta por regime de tributação no ano de 2015:

Gráfico 2 – Quantidade de Empresas e receita bruta por regime de tributação em 2015

## IRPJ – LUCRO REAL, PRESUMIDO e SIMPLES

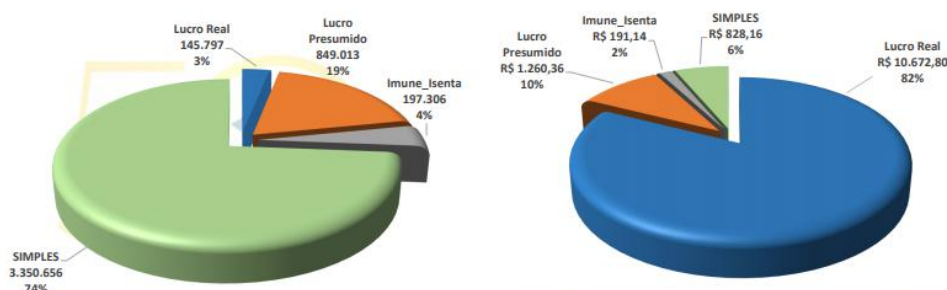
### QUANTIDADE DE EMPRESAS E RECEITA BRUTA POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO - ANO-CALENDÁRIO 2015 (1)

Valores em R\$ bilhões

Lucro Real		Lucro Presumido		Imunes_Isentas		SIMPLES		Total Geral	
Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta	Qte Empresas	Receita Bruta
145.797	10.672,80	849.013	1.260,36	197.306	191,14	3.350.656	828,16	4.542.772	12.952,46

Fonte: SIGA PJ (ECF) e Apuração Especial SERPRO

(1) Dados do SIMPLES NACIONAL referem-se ao Ano-Calendarário 2014.



Fonte: Comissão de Assuntos Econômicos – CAE Senado Federal

<sup>23</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 40.

É por esses números e o propósito da lei, que as demais empresas as quais empregam as outras formas de levantamento fiscal ficam de fora. Com essa vedação presente no art. 1º da Lei de Incentivo ao Esporte, as pessoas jurídicas baseadas na tributação via lucro arbitrado, presumido e as restantes que operam por meio do Simples Nacional são proibidas de participar desse programa de benefício fiscal.<sup>24</sup>

Tal fato se mostrou comprovado quando analisamos as empresas que mais investiram como patrocinadores de 2007 até 2018. São elas, multinacionais, montadoras, bancos, empresas de telefonia e demais que envolvem os grandes setores do país. Ou seja, esse aspecto desenvolvido durante a criação da lei parece ter cumprido seu papel de forma eficaz e, portanto, se mostrou acertado.<sup>25</sup>

Agora, o debate se debruça sobre o funcionamento do limite estabelecido para as pessoas jurídicas destinarem de seu imposto de renda para incentivar a Lei de Incentivo ao Esporte. Neste momento, o valor de 1% já foi amplamente informado e o foco será direcionado para o funcionamento das formas de apuração, dedução, limitação e as restrições encontradas pelas empresas para disponibilizar a verba e estarem aptas a receber esse incentivo fiscal.

Primeiramente, existem duas alternativas para as empresas que utilizam o Lucro Real como sua forma de tributação, o anual ou o trimestral. Ao determinar essa escolha, a mesma não poderá ser mudada durante o ano corrente e ao fazê-la isso implicará em diferentes maneiras como os valores serão apurados.<sup>26</sup>

Ao determinar que a apuração seja feita de forma anual, a empresa irá contabilizar desde o primeiro dia do ano até o último seu Lucro Real. Para isso, ela deverá, por meio de uma estimativa sobre os valores auferidos, pagar mensalmente o imposto de renda devido podendo ter alterações como a suspensão ou redução desses pagamentos conforme os valores de seus balanços.<sup>27</sup>

Então para realizar o cálculo mensal, a empresa deverá realizar uma apuração de seu imposto devido sobre a base de cálculo uma alíquota de 15%, conforme determinação legal.

---

<sup>24</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 41.

<sup>25</sup> Paolucci, Ricardo. Lei de Incentivo ao Esporte – Análise e Atualização dos Valores (2007-2018)., São Paulo, 10 de mar de 2019. Disponível em: <http://www.incentiveprojetos.com.br/noticias/?url=lei-de-incentivo-ao-esporte--analise-e-atualizacao-dos-valores-2007-2018> >. Acesso em: 05 de mar de 2020.

<sup>26</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 41

<sup>27</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 42.

Contudo, o valor que exceder a quantia de 20.000 reais sofrerá a incidência de uma cobrança adicional de 10%. Por exemplo, supondo que uma empresa no mês de maio tenha uma renda de 120.000 reais. Desse valor, ela irá pagar à título de imposto devido uma quantia de 18.000 reais e um acréscimo de 10% sobre a fatia excedente de 20.000, que no caso é de 100.000. Portanto, o total do mês a recolher para o Imposto de Renda é de  $18.000 + 10.000 = 28.000$  reais.

A dedução para a Lei de Incentivo ao Esporte será feita com base na alíquota inicial sem o acréscimo, ou seja, sobre o valor de 18.000 reais. Assim, o montante que seria destinado a LIE é de 180 reais, correspondendo a 1% do seu Imposto de Renda, valor máximo fixado em lei. Ressalta-se que os valores acima do limite poderão ser abarcados nos meses seguintes do mesmo ano fiscal.<sup>28</sup>

Assim, o quantum devido no mês corresponderá ao Imposto de Renda devido (15%) somado ao acréscimo do excedente a 20.000 (10%) menos a dedução para a Lei de Incentivo ao Esporte (1% do IR) Totalizando a quantia do exemplo em 27.820 reais.

Na apuração anual, a consolidação definitiva somente acontece no último dia do ano, então mês a mês o valor deduzido vai sendo concentrado durante esse tempo. Ocorre, que por razões contábeis e de segurança, as empresas normalmente destinam somente no final do ano as verbas destinadas aos projetos escolhidos e os entregando o total do montante juntado, fazendo isso na declaração de ajuste correspondente ou no mês subsequente ao último apurado do ano-fiscal. Porém, caso a pessoa jurídica decida realizar um incentivo no início do ano, ela poderá mês a mês receber a dedução fiscal por aquele fomento ao esporte.<sup>29</sup>

Assim como a forma anual, existe a possibilidade de fazer a apuração do Imposto de Renda trimestralmente. Dessa maneira, a apuração ocorreria em quatro datas, sendo cada uma delas nos fins de março, junho, setembro e dezembro.

Apesar de a alíquota ser a mesma de 15% do valor total, nesse caso a incidência extra de 10% ocorreria a partir dos valores acima de 60.000 reais, o que na prática seria igual a anual no quesito financeiro, mas apurada a cada três meses. Por exemplo, uma empresa teve um lucro real de 360.000 reais no primeiro trimestre logo pagará 15%<sup>30</sup> desse valor como imposto de

---

<sup>28</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 42 - 43.

<sup>29</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 42 - 44.

<sup>30</sup> BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Institui Imposto de Renda para as Pessoas Jurídicas. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm) >. Acesso em: 25 mar de 2020.

renda, ou seja, 54.000 reais e também 10% sobre os 300.000 reais que passaram do limite isento de cobrança adicional. Esse total corresponderia a 84 mil reais somando os valores e para comprovar que na prática não há vantagem financeira ao escolher a anual ou trimestral é que se dividirmos o valor por 3 (correspondente ao número de meses) daria igualmente os 28.000 reais vistos no exemplo da apuração anual.

Deve-se entender que o percentual de 1% destinado a Lei de Incentivo ao Esporte será apurado trimestralmente. Em suma, ao final de cada trimestre, o valor que será alocado para o Esporte funciona como um recolhimento antecipado desse do imposto e será deduzido no trimestre posterior. Então, durante um trimestre teremos momento da apuração e com ela a destinação para o esporte, enquanto no seguinte haverá o momento da dedução desse incentivo.

Por se tratar de uma apuração definitiva, os valores envolvidos em cada trimestre não destinados ficarão impossibilitados de serem utilizados nos outros trimestres, inclusive aqueles que extrapolam o limite imposto para dedução a Lei de Incentivo ao Esporte.<sup>31</sup>

Nos casos em que haja alguma alteração na estrutura da empresa, como cisão ou fusão, a apuração do imposto de renda deverá ocorrer no dia dessa alteração. Assim como nos casos de liquidação da PJ.<sup>32</sup>

É importante ressaltar que a Lei de Incentivo ao Esporte Federal decidiu por não exigir nenhuma contrapartida adicional do apoiador, ou seja, quem decide utilizar parte do seu imposto de renda para investir como patrocinador ou doador em um projeto, não precisará gastar mais do que o proposto com o incentivo. Assim, a empresa ou o indivíduo se vê ainda mais atraído a fazer seus aportes, pois possui a liberdade de escolha sobre qual iniciativa ajudar e a certeza que não terá a necessidade de alocar mais dinheiro por obrigação. Portanto, o apoiador será capaz de ter a segurança financeira, a possibilidade de escolha e também por estratégias de publicidade da área.<sup>33</sup>

Finalmente, existem alguns limites, restrições e vedações que devem ser reforçados sobre as Pessoas Jurídicas nesse processo de dedução em prol da Lei de Incentivo ao Esporte.

---

<sup>31</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 42.

<sup>32</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 44.

<sup>33</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 45

Primeiro, é preciso salientar que qualquer valor que ultrapasse o teto fixado para as pessoas jurídicas no seu período de apuração não poderá ser deduzido no Imposto devido nem futuramente. Então, se uma empresa quiser deduzir um valor que excedeu 1%, isso não será permitido seja durante o momento atual ou nas próximas oportunidades em que precisar pagar o IR.

Além disso, o percentual que deverá ser recolhido para ser destinado a LIE corresponderá a alíquota de 15% do Lucro Real, sendo assim, o adicional de 10% deve ser mantido fora dessa dedução. Essa vedação está presente em regimento legal e está disposto da seguinte forma:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.  
§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.<sup>34</sup>

Por se tratar de um incentivo fiscal que impacta diretamente o orçamento brasileiro, os ganhos que tenham como origem outros países estão vedados de receber qualquer tipo de dedução. Ou seja, os incentivos foram feitos para estimularem a economia interna, por conseguinte, se não forem de uma relação ocorrida no Brasil, estarão proibidos de participar desse tipo de programa.<sup>35</sup>

Deve-se atentar que ao fazer o lançamento do incentivo ao esporte na declaração do IR, esse dispêndio deverá ser enquadrado como uma despesa operacional, portanto, não podendo sofrer dedução. O objetivo disso é evitar que haja uma redução da base para calcular a quantia devida e impactando duplamente no Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.<sup>36</sup>

### 2.2.3) PESSOA FÍSICA

Assim como ocorre com as pessoas jurídicas, existem diversas nuances especificações para as pessoas físicas. Como fora citado anteriormente, o limite de dedução sobre o quantum a ser pago pela PF a título de Imposto de Renda é de 6%. Logo, esse valor poderá ser empregado como forma de estímulo a projetos via Lei de Incentivo ao Esporte. Para isso ser efetivado,

---

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 11.438, de 28 de dezembro de 2006. Institui a Lei de Incentivo ao Esporte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acesso em: 21 mar de 2020.

<sup>35</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 45

<sup>36</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 45-46

deve ser preenchido em um campo específico na declaração anual, onde o patrocínio ou a doação terá os seus aspectos explicados. Entretanto, é importante salientar que isso somente ocorre nos moldes da declaração completa, nos casos em que utilizam a simples é feito pelo desconto padrão dos ganhos suscetíveis a tributação e, por isso, não pode realizar essa dedução.<sup>37</sup>

Outro fator de extrema relevância é o fato de que ao contribuir para a Lei de Incentivo ao Esporte, esse valor é recolhido da mesma forma que se não houvesse a dedução. Ou seja, ao fazê-lo não implica em uma diminuição da base de cálculo, pois é como se a União estivesse alocando diretamente o valor em um projeto esportivo. Dessa forma, setores essenciais e que possuem vinculação não seriam afetados.

Apesar de se tratar de um benefício fiscal, existe uma grande problemática acerca da sua participação em larga escala pelas Pessoas Físicas. Para haver a sua dedução, o aporte precisa ocorrer de forma antecipada para que no ano seguinte quando for realizar a declaração de ajuste do IR, o indivíduo receba o desconto dessa quantia para pagar o Imposto de Renda devido ou ser restituído. Então, a Pessoa Física precisa se sentir suficientemente atraída por um projeto da LIE que o faça estimar a quantia de 6% do seu IR, depositar esse valor até o fim do ano corrente e no ano subsequente quando houver a declaração de ajuste, ele receber o abono.<sup>38</sup>

Devemos lembrar que ao contrário do ocorrido no caso das pessoas jurídicas, existe uma cumulatividade das deduções da Pessoa Física e esse limite é de 6%. Então, quando um indivíduo resolve destinar parte de seu imposto para a LIE e outra parcela a Lei Rouanet, por exemplo, a soma total deverá corresponder ao máximo de 6% para que todo esse valor seja deduzido futuramente. Caso ultrapasse esse limite, não será gerado o benefício fiscal na parte excedente.<sup>39</sup>

Ao finalizar esse tópico, nós temos uma noção mais assertiva sobre como é o funcionamento dessa lei federal que envolve uma possibilidade de benefício fiscal. Sendo assim, o próximo tópico visa demonstrar como os Estados e os Municípios se comportam de

---

<sup>37</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 46

<sup>38</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 47-48

<sup>39</sup> Rezende, José Ricardo. Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte. 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 47



forma similar para formular uma maneira de incentivar o esporte em suas localidades e alterar o aspecto social presente.

### 2.3) Incentivo ao Esporte nas esferas Estaduais e Municipais

O exemplo citado no item 2.1.3 nos faz ter noção de como funciona a Lei de Incentivo ao Esporte no âmbito federal e a sua aplicação prática como instrumento de desenvolvimento da área. Então, ao ter conhecimento que existe um programa de incentivo fiscal proporcionado pela União, devemos ir em busca de ferramentas da mesma sintonia nas esferas estaduais e municipais. Portanto, o tópico visa demonstrar a percepção de como os benefícios fiscais ocorrem e em quais impostos são afetados nestes entes federativos.

#### 2.3.1) INCENTIVO AO ESPORTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por diversas razões, o Estado do Rio de Janeiro, foi o objeto escolhido para fazer essa análise. Primeiro, por se tratar de um local onde foi sede de vários grandes eventos nos últimos 15 anos como Olimpíadas, Copa do Mundo e Pan-americano. Além disso, outro motivo para determinar a escolha foi o aspecto geográfico que, por se tratar de onde o material está sendo escrito, por óbvio, facilitando na sua percepção.

Sendo assim, pode-se entender que o Rio de Janeiro também possui uma importante vocação para o Esporte e para tentar atingir essa expectativa, o mesmo criou a sua própria LIE. Entretanto, a sua forma de conceder um benefício fiscal é diversa da federal, pois essa dá a pessoa física ou jurídica a possibilidade de destinar parte do seu Imposto de Renda para o fomento da área, enquanto no Estado Fluminense a maneira encontrada de estimular isso seria por meio do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Imposto esse que

Dessa forma, a pessoa jurídica pode participar desta ação por se tratar de um imposto que é pago desde a produção até o consumidor final. Sendo cobrado quando há uma movimentação de quem transmite a mercadoria. Por ser um imposto estadual, o estado do Rio de Janeiro concede a possibilidade dessas empresas situadas em seu território de receber um desconto na sua quantia devida em troca de apoiar um projeto esportivo escolhido por meio de um patrocínio.

A empresa que decidir realizar essa forma de estímulo deve provar que está apta com todos os seus débitos relacionados ao INSS e ao FGTS. Portanto, ao ser considerada pronta para a receber o desconto, a pessoa jurídica deverá escolher um dos projetos aprovados pela

Comissão de Projetos Esportivos Incentivados para, assim, poder patrocinar e obter a chance de fazer publicidade com tudo que envolve esse evento.

A nova lei de incentivo entrou em vigor no fim de 2018 e a mesma prevê que 3% do ICMS poderá ser recolhido para cultura e esporte ao contrário da anterior que previa 4% dessa contribuição. Além disso, uma das principais mudanças foi no fim da obrigatoriedade dos patrocinadores de terem que colocar 20% de recursos próprios nos projetos, deixando em igualdade com outras demais unidades da federação que autorizam compensar 100% do valor captado pelos projetos como incentivo fiscal.<sup>40</sup>

Outro ponto que deve ser ressaltado é sobre a revogação da obrigatoriedade de 5% de todo o aporte que for arrecado pelo incentivo fiscal ir para projetos de pequeno e médio porte. Sabendo que esses não deveriam ultrapassar o valor de 10.000 Unidades Fiscais de Referência.

A nova lei veio para revogar a anterior (Lei estadual 1954/92) que estava próxima de perder a validade. Agora com prazo indeterminado de duração e com as novas mudanças, sua perspectiva é animadora como a coordenadora da Divisão Jurídica Tributária e Fiscal da Firjan, Priscila Sakalem disse: ‘’ Esta condição é mais atrativa às empresas, o que certamente aumentara a captação, deixando o Rio em posição de equivalência em relação a outros estados...’’<sup>41</sup>

A partir disso, também é interessante visualizar como ocorre com a cidade do Rio. Dessa forma, o próximo item se debruçará sobre o assunto.

### 2.3.2) INCENTIVO AO ESPORTE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Assim como a escolha sobre qual estado seria feita a pesquisa, os motivos escolhidos para a cidade do Rio de Janeiro se baseiam em localidade, importância do esporte na cidade maravilhosa e, agora, a simetria também se tornou uma razão para essa escolha.

Deve-se ressaltar que o esporte aliado a setores como turismo e cultura influenciam diretamente nas finanças do município. Portanto, o vice-presidente do RioTur, Lucio Macedo defendeu a importância dessas áreas que somadas representam 14% do PIB municipal:

---

<sup>40</sup> RIO DE JANEIRO, Lei nº 8266, 26 de dezembro de 2018. Institui a restituição dos incentivos a esporte e cultura. Art.1º. Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/067caf6ffdca6fe103258377005b5133?OpenDocument>. Acesso em: 03 de abr. 2020.

<sup>41</sup> Alerj aprova nova lei Incentivos fiscais para esporte e cultura. **FIRJAN**, [s. l.], 21 dez. 2018. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/noticias-1/alerj-aprova-nova-lei-de-incentivos-fiscais-para-esporte-e-cultura.htm>. Acesso em: 21 abr. 2020

“ A sociedade precisa entender que a cultura e o esporte impactam outros ambientes e ganham dimensão muito maior”. Um exemplo disso é como a maratona do Rio que atrai 50 mil pessoas, segundo ele e, gera um impacto direto e indireto muito grande nesses setores supracitados.<sup>42</sup>

Com o objetivo de alavancar ainda mais o setor esportivo, a lei ordinária 6568/19 instituiu que pessoas físicas ou jurídicas que são contribuintes de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) ou IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) estarão aptas por meio de incentivos fiscais a promover o financiamento de projetos esportivos na cidade do Rio de Janeiro. Desta forma, as iniciativas aprovadas deverão ser feitas por meio de doação e/ou patrocínio.

É interessante notar que após a aprovação do projeto de lei, o prefeito Marcelo Crivella decidiu não sancioná-la completamente e antes que os vetos pudessem ser derrubados, a câmara dos vereadores e o chefe do executivo acordaram que diante da grave crise financeira existiria um limite de renúncia fiscal máximo fixado. Após esse ajuste que previa o teto, também foi decidida a criação de fundo municipal, e com isso houve a sanção e a entrada em vigor da lei.

Então, a lei 6697/19 decidiu que os parâmetros sobre os valores seriam fixados anualmente conforme a Lei de diretrizes orçamentárias. É possível enxergar essa variação conforme parte do texto legal:

Art. 1º e o inciso V do art. 3º da [Lei nº 6.568, de 29 de abril de 2019](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município do Rio de Janeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:”  
“Art.1º(...)

§ 6º O percentual referente à concessão de incentivo fiscal constará da Lei Orçamentária Anual – LOA – e será definido em regulamento, levando em conta a capacidade econômico-financeira do Município, o qual não ultrapassará o limite de nove centésimos por cento da arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza no segundo exercício anterior, e de quinze centésimos por cento da arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no mesmo período.

§ 7º O limite estabelecido no § 6º deste artigo será considerado a partir do ano de 2021, tendo em vista a necessidade de adequação à vigência desta Lei.<sup>43</sup>

---

<sup>42</sup> Conheça as leis de incentivo à Cultura e ao Esporte da Prefeitura do Rio. FIRJAN, Rio de Janeiro, 30.07.2019. Disponível em: < <https://www.firjan.com.br/noticias-1/conheca-as-leis-de-incentivo-a-cultura-e-ao-esporte-da-prefeitura-do-rio.htm>>. Acesso em: 20.abr.2020

<sup>43</sup> RIO DE JANEIRO, Lei 6.697, 29 de abril de 2019. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388294#:~:text=Fica%20o%20Poder%20Executivo%20autorizado,art.> Acesso em: 20.abr.2020

E se formos observar o ano de 2019, os valores poderiam ultrapassar os 10 milhões de reais. Prevendo uma redução de até 90% IPTU para pessoas jurídicas e físicas, em suas localidades privadas, e de 30% no ISS.<sup>44</sup>

Apesar dessas particularidades, a lei possui semelhança em certos aspectos com as leis de mesmo segmento no Estado e na União. Sendo uma delas, a obrigação de estar sem débitos com o município no caso. Além disso, a preferência para projetos que estejam situados em áreas onde exista uma fragilidade social maior. Assim como prevê que os valores captados não deverão ser usados para remuneração de atletas profissionais, independente da modalidade esportiva que pratiquem.

Ademais, o objetivo da lei criada pelo vereador Felipe Michel é que além de estimular o desenvolvimento do esporte, também mantenha esportistas treinando no Rio. Dessa forma, investimentos poderão ser usados para manter a estrutura angariada durante os jogos olímpicos, militares, pan-americanos e copa do mundo, da mesma forma que está previsto na lei a criação de um calendário fixo anual que permita realizar uma organização para fazer o recebimento dos projetos e uma análise dos mesmos, juntamente com inscrição e emissão de certificados aos que forem aprovados a captar.

O capítulo foi voltado para a demonstração de como a Lei de incentivo ao esporte se manifesta nas três esferas da federação, principalmente no âmbito federal. Dando uma explicação sobre como é feito para que um projeto seja aprovado e as suas especificações para que se torne apto a captação de recursos.

Assim como foi possível ter uma noção mais intrínseca dos aspectos tributários que envolvem a lei. Portanto, o primeiro item se baseou em um caso prático e como um proponente deve agir para que o Ministério da Cidadania o habilite para, assim, pode buscar doadores ou patrocinadores. Já o segundo trata justamente do outro lado da moeda, onde a pessoa jurídica ou física vai adotar medidas tributárias para viabilizar a destinação de seu Imposto de Renda.

Finalmente, o último item foi dedicado a falar que existem outras iniciativas do governo para promover políticas públicas em torno do esporte, mas nos estados e municípios.

A abordagem ao alcançar essas áreas pôde dar um panorama geral do sistema atual e possibilitar uma maior percepção de seus êxitos e dos problemas que dificultam um maior

---

<sup>44</sup> Lei municipal de incentivo ao esporte reduz ISS e IPTU de quem investir no setor. **PREFEITURA DO RIO**. Rio de Janeiro, 30.12.2019. Disponível em: < <https://www.firjan.com.br/noticias-1/conheca-as-leis-de-incentivo-a-cultura-e-ao-esporte-da-prefeitura-do-rio.htm>>. Acesso em: 21.04.2020

desenvolvimento do setor. O próximo capítulo será dedicado justamente a isso, onde poderemos fazer uma análise crítica da lei federal sobre seus problemas, comparar com a aplicação de incentivos feitos por outros países para fomentar o esporte.

### **3) ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA NA LEI E COMPARAÇÃO COM O CENÁRIO EXTERNO**

É de suma importância entender as arestas presentes em um regimento legal e a forma como podemos apará-las, então o capítulo atual terá o objetivo de fazer com que seja visualizado onde o aspecto legal deixa brechas, ou melhor, não funciona da melhor forma e uma análise sobre o funcionamento desse incentivo fiscal em outros países para servir de apoio para uma mudança na lei brasileira.

#### **3.1) PROBLEMA**

Conforme fora apresentado durante todo o texto, é possível perceber que a Lei de Incentivo ao Esporte possui certas características que a impedem de alcançar um desenvolvimento maior. Portanto, esse item será dedicado a abordar em quais aspectos a lei peca e possíveis mudanças que destravariam suas amarras.

Sabe-se que, apesar de haver um limite não muito alto, o valor do teto da Lei de Incentivo ao Esporte jamais foi alcançado. Dessa forma, podemos enxergar que existem algumas razões para essa quantia não seja atingida e uma delas é a proibição da pessoa jurídica dispendar mais do que 1% e a pessoa física mais de 6% de suas respectivas quantias geradas para o pagamento do IR. Abordamos no item 2.3 que já existe um projeto de lei que visa aumentar esses números para 3% e 9%, respectivamente. Entendemos que isso vai ajudar consideravelmente a atingir o máximo disponibilizado pelo governo federal para a dedução do Imposto de Renda em prol da lei. Porém, existem outras alterações que podem participar desse processo e auxiliar no objetivo da LIE.

Primeiramente, esse limite imposto às pessoas jurídicas deveria ser minimamente igual ao incentivo à cultura, que recebe 4%. Além disso, as pessoas físicas deveriam poder fazer essa dedução de seu imposto sem que houvesse uma cumulatividade, portanto, não precisaria dividir o valor dentro de uma limitação global. Essas quantias seriam individualizadas assim como ocorre com a PJ e a sua dedução.

Outra mudança que implicaria em uma melhor e, possivelmente, maior alocação de recursos é quanto à contribuição para cada área dos projetos. Atualmente, eles são divididos em três partes: Educacional, Participação e Rendimento. Então, segundo a própria Constituição Federal em seu artigo 217, inciso II o desporto educacional merece um tratamento prioritário e naturalmente não recebem um tratamento igualitário, portanto acaba sendo o foco do projeto e

não poderia ser diferente por se tratar de um viés social. Porém, uma maneira de equilibrar um pouco melhor essa distribuição e desenvolver todas as áreas é ao captar uma quantia para um projeto, parte desse valor fosse reservado para as outras duas categorias.

Dessa forma, supondo que um projeto de desporto educacional seja aprovado e capte 100.000 reais, desse valor, 5% seria enviado para os outros dois setores e, dessa maneira, auxiliar projetos que estejam sem conseguir angariar recursos. Devemos deixar claro que seria uma quantidade além do custo para a execução do projeto escolhido, logo sua manutenção não ficaria ameaçada.

Também é necessário falar sobre como essa iniciativa seria importante, pois as empresas possuem uma tendência a investir em projetos que são capazes de atrair uma publicidade maior. Atualmente, existe um projeto de lei que visa proibir a captação de recursos para aqueles que são capazes de atrair investimento próprio.

Aliado a isso, essa vinculação obrigatória facilitaria uma inserção maior de projetos que possuem suma importância, mas ficam à margem da visão dos entes que irão contribuir. Assim, poderão servir ao principal objetivo da lei que é estimular o esporte nas camadas mais vulneráveis da sociedade.

Outrossim, um dos principais intuitos da Lei de Incentivo ao Esporte é desenvolver maneiras que possibilitem a esse setor se tornar autossustentável. Nota-se que no momento de sua criação, a norma previu um prazo para que a mesma perca eficácia, ou seja, ela deveria existir por determinado tempo de atuação como estimuladora e, posteriormente, o esporte traria investimentos privados por conta própria. Entretanto, pode-se ver abaixo que o período foi prorrogado, logo entende-se que seu propósito ainda não foi atingido. O artigo primeiro da Lei 11.438/06 define assim:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. ([Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015](#))<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> BRASIL. **Lei nº 11.438, de 28 de dezembro de 2006**. Institui a Lei de Incentivo ao Esporte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acesso em: 21 mar de 2020.

Portanto, ao ser estendido, a lei começa a se debruçar no debate travado no item 2.2, quando expusemos sobre o seu caráter temporário e o porquê de existir uma limitação temporal. Se o intuito é ser um incentivo passageiro, ao invés de se tornar uma vinculação do Estado, é preciso entender o que não está funcionando na LIE e o que pode ser acrescentado.

Então, para elucidar isso, o próximo assunto a ser discutido será exatamente quais medidas outros países, com notório reconhecimento no esporte, adotam para estar sempre alavancando o esporte local. Utilizaremos exemplos de políticas públicas, regimentos legais e formas de participação do setor privado. Além de uma alternativa para demonstrar o potencial financeiro que as modalidades esportivas possuem no Brasil e são pouco exploradas. Assim como, a capacidade que o esporte tem no âmbito educacional de arrecadar recursos como acontece nos Estados Unidos da América, por exemplo.

### 3.2) INVESTIMENTO EM OUTROS PAÍSES

Como salientado no fim do item anterior, deve-se entender que o Brasil ainda está na busca para atingir excelência em uma área tão determinante na sociedade como o Esporte. Dessa forma, é importante procurar inspirações em outros lugares e que nos façam entender a dinâmica como obtiveram êxito nas mesmas.

Claramente, o objetivo é ter a percepção de como se deu o funcionamento, mas tendo a consciência que estamos falando de países com condições diversas e, portanto, realidades diferentes. Então, todo o estudo dirigido será para que essas ideias possam ser aplicadas no contexto brasileiro, sabendo das dificuldades financeiras e da escassez de recursos.

#### 3.2.1) POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando se pensa em esporte, a primeira imagem que nos veem a cabeça é dos jogos olímpicos e, naturalmente os países que mais se destacam. Esses países sempre ou quase sempre são China, Rússia e Estados Unidos. Apesar de possuírem raízes históricas diferentes, já que os dois primeiros apresentam um histórico Comunista enquanto os Estados Unidos da América sempre seguiram uma matriz capitalista, essas diferenças nunca existiram no entendimento que o Esporte é um pilar da sociedade e precisa ser encarado com a sua devida importância.

Todos eles possuem diversas semelhanças com o Brasil em termos geográficos, então podemos nos aproximar mais da realidade com essa análise. Todos os países supracitados englobam a lista dos cinco maiores países em extensão territorial, portanto, estamos falando de países com dimensões continentais. Além disso, outra característica que os aproximam é o fato



de possuírem uma grande população, nesse caso a China se destaca por ter mais de 1 bilhão de pessoas. Entretanto, o contexto econômico é divergente, por mais que estejamos falando de grandes economias, a discrepância entre os norte-americanos e o país asiático para Brasil e Rússia é enorme, então esse aspecto não poderá ser tratado da mesma forma.

Desde a União Soviética, a Rússia sempre presenciou um forte investimento no esporte. Isso é visto em uma declaração de um dos seus fundadores, Lenin:

“ Os jovens especialmente precisam de um gosto pela vida e de bom humor. Esporte Saudável – ginástica, natação, caminhada, todo tipo de exercício físico – deve ser combinado o máximo possível com uma variedade de interesses intelectuais, estudo, análise e instigação... Corpos saudáveis, mentes saudáveis...” (ZETKIN, 1955, p.84 apud RIORDAN,1977, p.63. tradução nossa)<sup>46</sup>

Podemos notar que, para ele, esporte e educação caminhavam lado a lado. Logo, a União Soviética não tratou de outra maneira e isso foi visto pelos seus destaques nas olimpíadas que participou. Com o fim da URSS, muita coisa mudou na Rússia, entretanto, esse legado de investimento em esporte foi mantido.

Atualmente, a Rússia conta com ao menos 36 escolas de excelência olímpica. Os alunos são observados desde cedo e aos quatorze anos, os destaques são selecionados para participarem desses centros, onde participam de provas específicas com o intuito de avaliar suas reais condições.

Ao serem aprovados, praticam uma das dezenove modalidades ofertadas lá e utilizam as dependências para desenvolver suas habilidades. Podemos visualizar que existe um grande projeto em torno de um desenvolvimento de atletas com potencial olímpico e, ao mesmo tempo, um fomento a práticas nas escolas. Assim, os jovens podem se sentir motivados a praticar algum esporte, pois o sonho de se tornarem atletas de alto rendimento é alimentado constantemente.<sup>47</sup>

Outro caso de sucesso é o da China. O país adota um modelo similar ao russo, mas por possuir um poderio financeiro maior, ela realiza uma captação dos futuros atletas mais cedo. Aos seis anos de idade, os jovens são escolhidos pelo seu tipo físico, gosto pela modalidade e sua preparação. Os chineses entendem que entre seis a oito anos de idade é o momento certo

---

<sup>46</sup> Young people especially need to have a zest for life and be in good spirits. Healthy sport – gymnastics, swimming, hiking all manner of physical exercise – should be combined as much as possible with a variety of intellectual interests, study, analysis and investigation... Healthy bodies, healthy minds.

<sup>47</sup>China, Rússia e EUA mostram como investem em jovens atletas. GLOBO, São Paulo, 19.05.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/china-russia-e-eua-mostram-como-investem-em-jovens-atletas.html>. Acesso em: 15.04.2020

para um esportista de sucesso começar seu desenvolvimento. Então, ao serem aceitos, as crianças vão para uma escola voltada para o esporte mantida pelo Estado chinês.<sup>48</sup>

O foco no desporto educacional é levado a outro patamar no país, que conta com 310 escolas e mais de 130 mil alunos. Por mais que o enfoque desses centros seja o crescimento esportivo, os estudantes continuam tendo um ensino normal no período da manhã e à tarde realizam os seus treinos. O estímulo acontece periodicamente, pois ocorrem campeonatos durante o ano e os vencedores se juntam as seleções de base dessas modalidades, podendo assim integrar o rol dos melhores atletas chineses.<sup>49</sup>

A China dá um claro exemplo que o seu país enxerga o esporte como um dos pilares da sociedade, pois dispense de uma quantia financeira enorme para que ele esteja sempre em franca expansão. Pode-se notar que o país continua buscando esforços para angariar cada vez mais lugares na elite dos esportes. O futebol se tornou um alvo desde 2015 e existe um plano da China ser inserida como uma das grandes potências no ano de 2050. Em 2015, a China já possuía quase 0,6% de seu PIB graças a indústria do Esporte e pretende que em 2020 esse valor ocupe 1%, ou seja, enxerga também uma oportunidade financeira com o desporto nacional.<sup>50</sup>

O Partido Comunista Chinês tem um plano de que no fim de 2020, hajam 50 milhões de chineses praticando futebol, em 70 mil campos e 20 mil centros de treinamento no país. Assim alavancando a modalidade, a saúde e a economia chinesa.<sup>51</sup>

Agora, se existe um país onde a referência esportiva deve ser exaltada e servir de inspiração, ele se chama Estados Unidos. A América dá aos alunos toda uma capacidade de se desenvolver diretamente de sua escola. No ensino médio, os estudantes são obrigados a realizar

---

<sup>48</sup> China, Rússia e EUA mostram como investem em jovens atletas. GLOBO, São Paulo, 19.05.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/china-russia-e-eua-mostram-como-investem-em-jovens-atletas.html>. Acesso em: 15.04.2020

<sup>49</sup> China, Rússia e EUA mostram como investem em jovens atletas. GLOBO, São Paulo, 19.05.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/china-russia-e-eua-mostram-como-investem-em-jovens-atletas.html>. Acesso em: 15.04.2020

<sup>50</sup> OSWALD, Vivian. Por que a China está investindo bilhões para se tornar uma potência global do futebol?. GLOBO, São Paulo, 14.01.2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38618188>. Acesso em: 15.04.2020

<sup>51</sup> OSWALD, Vivian. Por que a China está investindo bilhões para se tornar uma potência global do futebol?. GLOBO, São Paulo, 14.01.2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38618188>. Acesso em: 15.04.2020

uma matéria de educação física, assim como são ofertados a eles diversas modalidades extras para participarem de outros esportes por opção própria.<sup>52</sup>

Em geral, a grande maioria dos colégios públicos possui uma infraestrutura muito acima da média mundial, possuindo equipamentos, instalações e todo material necessário para a prática de diversas modalidades. Dessa forma, possibilita um acesso igualitário para todos os jovens americanos, os oferecendo uma condição de similaridade que somente atletas de alto rendimento em outros lugares receberiam.

Essa política de inserção social feita pelos americanos não acontece apenas no colégio, pois as faculdades americanas possuem um voluptuoso número de bolsas estudantis para alunos que se destacam em modalidades esportivas.<sup>53</sup> Ou seja, muitos deles que não poderiam estudar em faculdades pela falta de condições financeiras acabam recebendo essa oportunidade graças a importância que é dada as atividades desportivas nesse país.<sup>54</sup>

Além de receber a oportunidade de se graduar em um curso superior, o estudante possui a opção de seguir sua carreira como jogador profissional. Durante o ano, diversos esportes realizam uma espécie de recrutamento e o grande fator para que os atletas sejam selecionados é o seu destaque nas ligas universitárias. Desse modo, o aluno está sempre motivado a aliar estudo e esporte como meios de alcançar seus sonhos, porque se o jovem não se tornar um jogador de alto rendimento, ele terá concluído uma graduação que servirá para se qualificar e estar apto a ingressar no mercado de trabalho.

De fato, a cultura esportiva está enraizada nos Estados Unidos, mas existe um viés econômico que faz as universidades americanas investirem tanto em seus times. Primeiro, deve-se entender que existe uma relação especial por ser uma paixão nacional, então as pessoas querem assistir aos jogos e, portanto, estão dispostas a pagar por isso. Logo, as universidades recebem uma procura de torcedores lotando seus estádios, comprando itens de vestimenta, decoração e lembranças que fazem alusão aos times que por elas competem. Além disso, as grandes redes de televisão

---

<sup>52</sup> China, Rússia e EUA mostram como investem em jovens atletas. GLOBO, São Paulo, 19.05.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/china-russia-e-eua-mostram-como-investem-em-jovens-atletas.html>. Acesso em: 15.04.2020

<sup>53</sup> How the US became a Sporting culture. SPORTINGNEWS. 07.04.2016, Disponível em: <https://www.sportingnews.com/us/other-sports/news/how-the-us-became-a-sporting-culture/1vgv4kx12459w1l6dvrbev2er>. Acesso em 15.04.2020

<sup>54</sup> China, Rússia e EUA mostram como investem em jovens atletas. GLOBO, São Paulo, 19.05.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/china-russia-e-eua-mostram-como-investem-em-jovens-atletas.html>. Acesso em: 15.04.2020

americanas pagam para transmitir os campeonatos universitários gerando uma receita com direitos televisivos.<sup>55</sup>

Por causa dessa exposição, as faculdades ganham uma publicidade que resulta em interesse de novos alunos em fazer parte do corpo discente, doações e cria uma identidade com a instituição. Fica claro, que se torna uma cadeia sustentável, pois a entidade oferece bolsas de estudo para atletas, investe em equipamentos e recebe retorno financeiro e prestígio para isso. Ou seja, é uma relação onde todos ganham, porque amplia o acesso aos estudantes, os oferece uma estrutura de alto nível e o sonho de se tornarem profissionais ao mesmo tempo em que a mesma ganha destaque e fortalece seu orçamento para estar sempre melhorando suas instalações.

Os exemplos demonstram como os países com maior relevância no esporte mundial fazem para somar essa área com a educação. Todos possuem uma forte participação do Estado e que custeadas pelos valores arrecadados por meio de tributos possibilitam políticas públicas nas escolas para que o esporte se torne uma rotina para a vida dos alunos. Os Estados Unidos se destacam por conseguirem usar o setor privado como forma de estimular o avanço do desporto universitário, porém, é preciso traçar uma diferença de como isso funcionaria no Brasil, pois existe toda uma regulação e um contexto social diferente, sendo essencial apenas que sirva de inspiração para oferecer aos jovens uma alternativa caso não se tornem atletas profissionais.

Assim como existe uma atuação dos governos de forma ativa para a inserção de jovens no esporte, outros países também adotam um regime de benefício fiscal para estimulá-lo e veremos isso no próximo item.

### 3.2.2) FORMAS DE INCENTIVOS FISCAIS EM OUTROS PAÍSES

Para fins didáticos, será utilizado no texto legislações que tenham semelhança na forma de estimular o esporte e, portanto, possam servir de paralelo para que haja uma comparação. Dessa forma, o item englobará normais legais de Portugal, Espanha e Irlanda.

Portugal, por exemplo, dentro de seu estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao Mecenato esportivo prevê que as pessoas físicas e jurídicas que destinam uma doação para instituições públicas ou privadas em prol do esporte recebem um benefício que reduz o valor do imposto de renda a ser recolhido. Ou seja, durante a formulação de seu IR, a quantia doada pela pessoa sofre uma majoração

---

<sup>55</sup> Why do colleges spend millions on football. NPR. 31.08.2016. Disponível em: <https://www.npr.org/2016/08/31/492057117/why-do-colleges-spend-million-to-compete-in-football-our-commentator-asks>. Acesso: 15 de abr. de 2020

e, portanto, ao ser lançado, esse montante se torna maior resultando em um abatimento superior que o efetivamente entregue.

No país lusitano, os valores doados podem ser objeto de auxílio a diversas entidades. O valor pode ser enviado para o comitê olímpico de Portugal, assim como a confederação de desporto portuguesa, associações promotoras de Desporto, associações que possuem o intuito de estimular o esporte (sem caráter profissional) e centros de cultura e desporto. Sendo as três últimas responsáveis por fazer o requerimento dos valores obtidos por meio desse regime de benefício fiscal.<sup>56</sup>

Em suma, se uma pessoa jurídica doar 1000 euros a uma instituição esportiva, o contribuinte poderá ter como base a majoração de 20 ou 30% desse valor, logo ele terá um gasto dedutível de 1200 a 1300 euros. Essas doações são limitadas a 0,8% do total aferido pelos seus lucros e deve ser feita diretamente ao ente beneficiário sem que haja qualquer outra contrapartida pecuniária.<sup>57</sup>

Já as pessoas físicas devem realizar essa doação da mesma forma, porém suas alíquotas e seu limite são diversos. Para uma PF, o valor que poderá ser deduzido é de 25% do doado e essa quantia não poderá ser maior que 15% do imposto de renda devido. Logo, se uma pessoa física doar 500 euros, serão poupados até 125 euros no valor do imposto de renda, caso essa quantia não seja maior do que 15% dele.<sup>58</sup>

Apesar das diferenças entre a legislação brasileira e portuguesa podemos enxergar que ambas possuem um método dedutivo de imposto para fomentar a atividade esportiva no país. Demonstrando que seguem uma matriz parecida em relação ao seu regimento de benefícios fiscais em relação ao desporto.

O caso da Espanha é similar ao nosso também. O país Ibérico apresenta no artigo 43.3 de seu texto constitucional a importância do poder público em fomentar o esporte e uma das formas encontradas foi por meio de um benefício fiscal. Existe uma categoria híbrida entre doação e patrocínio chamada ‘‘Mecenazgo’’ e ela é considerada uma forma de fomento ao interesse geral. Portanto, seus beneficiários são entidades como a federação espanhola, universidades públicas ou institutos. Essa forma de contribuição não visa um retorno econômico, então não pode ser

---

<sup>56</sup> Benefícios fiscais relativos ao Mecenato. IPDJ. Disponível em: <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=21&idMenu=5>. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

<sup>57</sup> PORTUGAL. Decreto Lei n° 215, Art. 63. de 01 de julho de 1989. Institui o Estatuto de Benefícios Fiscais. Disponível em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/codigos/ebf.pdf>. Acesso em: 25 abr de 2020.

<sup>58</sup> PORTUGAL. Decreto Lei n° 215, Art.63. de 01 de julho de 1989. Institui o Estatuto de Benefícios Fiscais. Disponível em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/codigos/ebf.pdf> . Acesso em: 25 abr de 2020.

considerada um patrocínio e também não é uma doação, pois há uma vinculação da marca ao projeto que receberá o seu incentivo.<sup>59</sup>

Sua regulação existe e está prevista na “Ley de Mecenazgo”<sup>60</sup> e entende que o benefício fiscal deverá ser baseado como é feito com o desconto no Imposto sobre sociedades e funcionaria assim: Partindo do pressuposto que uma empresa paga em média 25% de imposto e que o valor máximo disponível para doação é de 10% do montante devido. Caso uma empresa que tenha um lucro anual de 200.000 euros, ela deveria pagar 50.000 a título de imposto devido, porém ao realizar uma doação de 10.000 euros, sua base de cálculo é alterada pelo valor anual, subtraído do montante doado. Ou seja, o imposto será auferido sobre 190.000 euros e daria um total de 47,500 dando uma diferença de 2,500 euros e essa quantia seria um desconto fiscal por causa do “Mecenazgo”.<sup>61</sup>

Assim como a Espanha, o caso da Irlanda é similar, porém existe um valor mínimo que poderá ser doado e um limite ao custo do projeto. Feito para estimular clubes e associações que promovam o esporte profissional ou amador. Os doadores precisarão realizar uma doação de no mínimo 250 euros para projetos aprovados até o valor de 40 milhões de euros.<sup>62</sup>

Para as pessoas físicas, o benefício será concedido com base no valor agregado ao órgão esportivo aprovado, ao invés de uma reivindicação separada de desoneração fiscal pelo doador. Por exemplo, se um doador que contribui em uma faixa de 40% de imposto de renda resolve doar 600 euros, o projeto poderá reivindicar o reembolso do montante pago a título de Tributo. Ou seja, o total arrecadado é considerado como se fosse de 1000 euros, pois os 600 são considerados uma quantia líquida. Então, o projeto esportivo aprovado poderá pedir reembolso dos 400 euros restantes.<sup>63</sup>

---

<sup>59</sup> Deducciones fiscales por Mecenazgo y patrocinio desportivo. **VERUM MANAGEMENT**. 22 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://www.verumasesores.com/mecenazgo-patrocinio-deportivo/>. Acesso: 20 de abril de 2020.

<sup>60</sup> ESPANHA. **Ley nº 49, de 23 de dezembro de 2002**. Régimen fiscal de las entidades sin fines lucrativos y de los incentivos fiscales al mecenazgo. [S. l.], 23 dez. 2002. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2014-12328>. Acesso em: 25 abr. 2020.

<sup>61</sup> ESPANHA. **Ley nº 27, de 27 de novembro de 2014**. Impuesto sobre sociedades. [S. l.], 27 nov. 2002. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2002-25039>. Acesso em: 25 abr. 2020.

<sup>62</sup> IRLANDA. **Finance Act nº 2002, de 10 de abril de 2002**. Tax Relief for Donations to Certain Sports Bodies. [S. l.], 10 abr. 2002. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2002/act/14/enacted/en/htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.

<sup>63</sup> IRLANDA. **Finance Act nº 2002, de 10 de abril de 2002**. Tax Relief for Donations to Certain Sports Bodies. [S. l.], 10 abr. 2002. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2002/act/14/enacted/en/htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.

O caso das pessoas jurídicas é diferente, pois elas calculam como se fosse uma despesa sobre o valor de tributo a ser recolhido. Logo, se uma empresa quiser doar 1000 euros a um projeto, ela deverá multiplicar esse valor por 12,5% que é o imposto para corporações. O total será o desconto e a diferença de 875 euros acabará sendo a quantia paga. Portanto, o contribuinte pagará menos 125 euros enquanto o projeto continuará recebendo os 1000 euros esperados para o financiamento e a execução das iniciativas.<sup>64</sup>

Agora, temos um exemplo de país que sempre esteve na liderança do esporte e fora citado no item anterior como uma referência em sua excelência de políticas públicas destinadas a prática esportiva. Entretanto, ao falar de investimento privado no Esporte, a Rússia ainda está bem atrás nesse assunto, especialmente em relação aos benefícios fiscais.

Porém, o presidente russo, Vladimir Putin já reconhece que isso é uma ferramenta de suma importância e que pretende implementar no país para haver um maior desenvolvimento. É possível ver essa intenção na entrevista dada em 2019:

“É absolutamente necessário discutir isso [incentivos fiscais], mas de forma que não criem condições sob as quais esses benefícios sejam recebidos por pessoas e empresas que nada têm a ver com esportes e educação física e que não desejam, mas que desejam obter benefícios.”<sup>65</sup>(tradução nossa)

Assim como seu ministro do Esporte, Oleg Matytsin em 2016:

“Com relação à melhoria da legislação, há uma instrução presidencial para melhorar o mecanismo de interação entre a comunidade empresarial e o estado em termos de investimento na indústria e na construção de esportes, porque existe um programa de parceria público-privada e, ao mesmo tempo, apoio a organizações juvenis e esportivas. Estamos trabalhando agora. O primeiro-ministro entende essa tarefa. Espero encontrar um mecanismo em um futuro próximo”<sup>66</sup> (tradução nossa)

Essas falas demonstram que existe uma intenção do executivo no país em promover a participação das empresas no progresso do Esporte. Dessa forma, o governo russo entende que uma promoção de políticas que envolvam benefícios fiscais será positiva para a Rússia. Ao analisarmos as datas dos pronunciamentos, podemos enxergar que é uma intenção para o longo prazo, pois já

<sup>64</sup> IRLANDA. **Finance Act n° 2002, de 10 de abril de 2002**. Tax Relief for Donations to Certain Sports Bodies. [S. l.], 10 abr. 2002. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2002/act/14/enacted/en/htm>. Acesso em: 25 abr. 2020

<sup>65</sup> ПУТИН предложил проработать налоговые льготы для организаций в сфере спорта. **TV21**, [s. l.], 11 out. 2019. Disponível em: <https://www.tv21.ru/news/2019/10/11/putin-predlozhit-prorabotat-nalogovye-lgoty-dlya-organizaciy-v-sfere-sporta>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>66</sup> МИНСПОРТ РФ работает над вопросом налоговых льгот для частных инвесторов в спорт. **ТАСС**, Yekaterimburg, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://tass.ru/sport/7979795/amp>. Acesso em: 26 abr. 2020.

existe esse desejo na fala do ministro em 2016, período anterior a Copa do Mundo, e em 2019 após o evento.

Apesar de termos mostrado durante todo o corpo do texto até aqui o funcionamento do benefício fiscal de forma detalhada no Brasil e as alternativas que outros países utilizam para alcançar um desenvolvimento sustentável do Esporte, não podemos ignorar o presente momento que o mundo vive e os impactos disso. Com a grave crise causada pela pandemia do Corona Vírus causando inúmeros efeitos no próprio setor esportivo e, principalmente, na economia, o capítulo seguinte será dedicado a entender como o panorama futuro se avizinha e o provável resultado que isso trará na área e o efeito prático que terão os projetos beneficiados no nosso país. Assim como os desafios para ultrapassar essas barreiras que serão criadas.



#### 4) FUTURO DO INCENTIVO AO ESPORTE NO BRASIL

Existe um desafio talvez jamais antes visto na história do mundo, que é o impacto causado pelo Corona vírus. Por óbvio, não somente como aspecto sanitário, mas o viés econômico que ele representa. Portanto, será de suma importância saber qual será a extensão do seu dano as economias, principalmente a do Brasil, e o que fazer depois disso para superar essa adversidade sem que haja um prejuízo definitivo para o setor e que ele seja minimizado.

##### 4.1) IMPACTO DA PANDEMIA

É sabido por todos que diante da paralisação de quase todas as atividades econômicas e sociais com o propósito de evitar um contágio em massa causado pelo vírus, que as economias do mundo inteiro entrarão em colapso. Isso se deve a vários fatores.

Primeiro, a base do sustento dos governos é por meio dos tributos e quando não há consumo, as empresas e as pessoas não geram a obrigação de pagá-los, portanto, o Estado começa a perder arrecadação. Além disso, existe um aumento do desemprego e da asfixia financeira das empresas, o que está obrigando a grande maioria dos países a promover gastos imensuráveis para que não haja uma falência desmedida. Assim como também está sendo dispendido mais dinheiro para aumentar a capacidade de atendimento na saúde.

Então soma-se uma queda nos valores recebidos e um aumento nos custos do Estado, gerando um desequilíbrio nas contas. Um cenário que se mostra caótico ainda possui um agravante em países como o Brasil, que possuem uma alta despesa por conta do funcionalismo público. Por conseguinte, como um governante poderá manter ou aumentar programas de benefícios fiscais quando seu orçamento fica cada vez mais estreito?

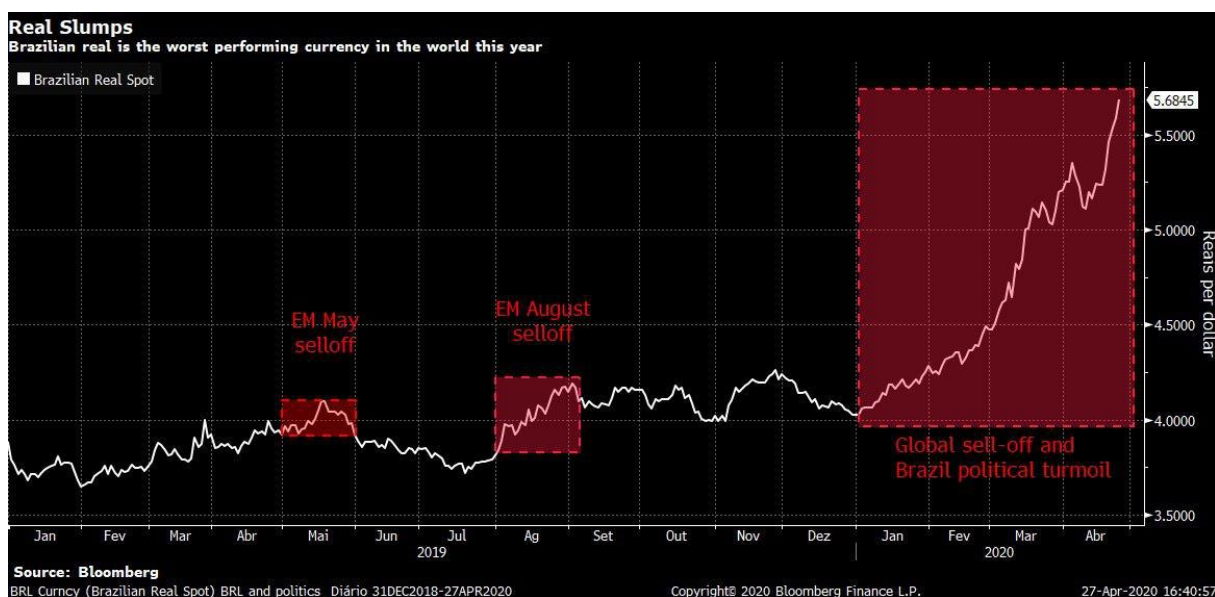
Um grande referencial disso é a queda da bolsa de valores brasileira, onde o valor das maiores empresas do país está referenciado e sua desvalorização no ano até o fim de abril. Aliado a isso, outro fator que demonstra um enfraquecimento da economia é a desvalorização da moeda que atingiu patamares históricos e em abril de 2020 possui a maior perda de valor contra o dólar em comparação a demais moedas do mundo. Os gráficos 3 e 4 demonstram tais fatos.

Gráfico 3 – Cotação do índice Ibovespa



Fonte: Investing

Gráfico 4 – Valorização do Dólar em relação ao Real desde janeiro de 2019



Fonte: Bloomberg

Ou seja, esses fatores todos juntos resultarão em uma queda acentuada do PIB que segundo a Moody's, uma das maiores agências de análise econômica, enxerga uma possível contração para o Brasil de 5,2%, causado pelo impacto da infecção pelo Corona Vírus. Entretanto, os mesmos preveem uma alta de 3,3% do produto interno bruto para o ano de 2021.<sup>67</sup>

Obviamente, todo esse cenário econômico irá impactar diretamente no investimento que será feito no esporte. Em países como Argentina, França e Holanda, as temporadas dos campeonatos

<sup>67</sup> AGÊNCIA ESTADO. Brasil deve sofrer contração econômica de 5,2% em 2020, prevê Moody's. **Info Money**, [s. l.], 28 abr. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/brasil-deve-sofrer-contracao-economica-de-52-em-2020-preve-moodys/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

nacionais foram suspensas de forma definitiva<sup>68</sup> e até os jogos olímpicos que ocorreriam no Japão foram adiados para o próximo ano<sup>69</sup>. Logo, o esporte está sofrendo um baque e os projetos sociais que envolvem a lei de incentivo ao esporte também sofrerão as consequências.

Toda a exposição desse cenário se faz necessária para entendermos o tamanho da conjuntura que a pandemia nos traz. O impacto econômico será retomado, mas agora é importante termos a percepção de quão grave a situação é para os projetos que estariam sendo executados nesse momento e estão parados por conta do isolamento social.

O abalo envolve todas as categorias de desporto abarcadas pela LIE. Portanto, elas sofrerão prejuízos na área social, educativa, econômica e afetará também a saúde dos seus praticantes.

O principal objetivo da lei é diminuir a desigualdade social presente no país e o esporte tem um papel importantíssimo nisso. A prática dos participantes desses projetos está sendo prejudicada por não estarem podendo frequentar as atividades propostas e os futuros beneficiados também serão impactados com a possível diminuição do investimento por consequência da grave crise financeira causada pela pandemia do COVID-19.

É importante salientar que esse prejuízo, apesar de momentâneo, será muito grande, pois abarca uma camada vulnerável da sociedade e que um projeto desse talvez seja a única oportunidade de um jovem praticar um esporte com condições adequadas ou ter uma oportunidade de desenvolver suas qualidades e atributos físicos.

Ademais, a saúde dos participantes também é um fator a ser considerado. Assim como o esporte está ligado à promoção de integração social, ele também é uma ferramenta para a preservação das condições físicas e psicológicas dos atletas. Um recente estudo feito no Reino Unido demonstrou que pessoas com 16 anos ou mais que praticam um esporte por pelo menos uma vez por semana possuem uma taxa de mortalidade de 20 a 40% menor em relação a quem não participa de nenhum. Esses dados corroboram a importância dos projetos apoiados pela Lei de Incentivo ao Esporte, pois atuam também como uma forma de prevenir doenças e, portanto, evitar a sobrecarga do sistema de saúde brasileiro.<sup>70</sup>

---

<sup>68</sup> CAMPEONATOS Francês e Argentino encerrados! Veja quais jogos voltarão. **Meio Norte**, [s. l.], 29 abr. 2020. Disponível em: <https://www.meionorte.com/esportes/campeonatos-frances-e-argentino-encerrados-veja-qualis-jogos-voltarao-387968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

<sup>69</sup> JOGOS Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio são adiados. **Agência Brasil - EBC**, [s. l.], 24 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-03/jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-toquio-sao-adiados>. Acesso em: 30 abr. 2020.

<sup>70</sup> KHAN, Karin M *et al.* Sport and exercise as contributors to the health of nations. **The Lancet**, [S. l.], 7 jul. 2002. VOLUME 380, ISSUE 9836, P59-64, JULY 07, 2012.

Outro fator que também deve ser considerado é a manutenção da condição mental adequada dos integrantes. Um artigo publicado demonstra que a participação em práticas esportivas por adolescentes é um fator significativo para diminuir os sintomas da depressão, do estresse e uma maior autoavaliação da saúde mental em jovens adultos. Sendo assim, uma importante estratégia para garantir a conservação de uma mente sã aos membros dos projetos.<sup>71</sup>

Aliado a isso, temos a educação como um fator determinante em parte dos projetos esportivos. O desporto educacional possui todo um viés voltado para a complementação dessa área, e não compreende apenas em participar da melhora escolar dos alunos. Primeiro, a atenção dada pelos projetos para que o jovem continue estudando enquanto participa dele é um dos focos, como no caso prático citado nesse texto onde toda a rotina de treinos foi direcionada para que os participantes possam manter sua frequência escolar e a inscrição no mesmo somente ocorreria mediante comprovação de assiduidade e o boletim.

Do mesmo modo, a educação esportiva é alcançada quando um beneficiário direto é abarcado pelo programa, porque recebe instrução da maneira adequada, equipamentos para a prática correta e, primordialmente, toda uma estrutura para desenvolver um aprendizado de valores que o esporte prega como honestidade, coletividade, justiça e entre outros.

Retomando o fato que mais vai causar mudanças na eficácia prática da Lei de Incentivo ao Esporte, a economia. Um instrumento de benefício fiscal que possibilita a aplicação de forma direta de recursos que iriam para o orçamento da União provavelmente será alvo de contestações. Assim como, uma possível retração dos valores alocados a LIE seguindo o caminho do PIB brasileiro. Portanto, serão outros desafios que a lei precisará ultrapassar nos próximos anos para que sua existência legal e prática sejam mantidas.

O próximo tópico irá tratar justamente dos pontos críticos, que já eram importantes, mas se tornaram ainda mais delicados por causa da pandemia. De possíveis mudanças, melhorias e implementações de ideias vindas de outros países para que um aparelho tão essencial para o fomento do esporte não perca a importância que têm.

#### 4.2) DESAFIOS E CAMINHOS PARA SUPERAR OS OBSTÁCULOS

Ao realizar esse estudo, foi possível adquirir conhecimento amplo sobre como a área pública lida com o desenvolvimento do esporte. Com isso, se pôde ter a percepção da utilização de incentivos

---

<sup>71</sup> JEWETT, Rachel *et al.* School Sport Participation During Adolescence and Mental Health in Early Adulthood. **Journal of Adolescent Health**, [S. l.], 10 jun. 2014. VOLUME 55, ISSUE 5, P640-644, NOVEMBER 01, 2014.

fiscais, ou seja, artifícios tributários para alavancar uma área tão importante para a sociedade brasileira. A Lei de incentivo ao esporte não é somente uma forma de estimular a prática do esporte, mas um amenizador das mazelas sociais que o país possui. Assim como, uma ferramenta para promoção de saúde e educação.

Claramente, sua execução está aquém de seu potencial e também de sua necessidade, porém é um ponto de partida e possui uma expectativa futura. Os erros enxergados durante o seu estudo mostram que, apesar de difíceis soluções, não são inviáveis e mais do que nunca, o Brasil precisa mostrar criatividade para ultrapassar esses obstáculos.

Primeiramente, em tempos sombrios de pandemia, a luta deverá ser para a manutenção do incentivo fiscal. Muito provavelmente, será motivo de debate com o rombo que está sendo criado pela falta de atividade econômica aliada a um gasto gigantesco do Estado. Então, o povo brasileiro precisa entender e mostrar aos seus representantes que praticar esporte não é um luxo, mas uma necessidade. Pode ser uma oportunidade de o país amadurecer e tirar esse estigma de “país do futuro” que nunca chega.

Em tempos de crise, a solução passa pela criatividade, portanto, legisladores precisam pensar fora da caixa. Os valores captados pela LIE sempre estiveram abaixo do limite proposto em relação ao orçamento anual e, diante do quadro atual, devem cair ainda mais. Logo, o projeto de lei 130/2015 daria um folego a ela ao permitir que o total destinado pelas pessoas jurídicas saia de 1% para 3% e das pessoas físicas de 6% para 9%. Por mais que tenhamos visto que em alguns países, existe uma mudança na base de cálculo do Imposto de Renda, o cenário para a imposição dessa medida não seria favorável. Porém esse assunto não deve ser esquecido, mas postergado para um momento futuro, porque seria de suma relevância para o sucesso da lei.

Além disso, outro fator interessante a ser discutido deve ser uma alteração na Lei de Incentivo ao Esporte, para que os colégios e as faculdades públicas possam receber projetos esportivos. Por que esse pensamento? Ao visualizarmos o modelo americano, onde as competições em instituições de ensino possuem um apelo nacional, nota-se que há uma forte participação do setor privado em seu financiamento. Dessa forma, o Brasil deveria se inspirar nisso, mas adequando da forma como é a nossa realidade.

Sendo assim, temos um fator essencial para que essa sugestão funcione, a paixão do brasileiro pelo esporte. O Brasil, em sua grande maioria, divide sua torcida nas modalidades esportivas em rivalidades locais. Ao imaginarmos uma liga nacional das grandes universidades, essas disputas seriam nacionais, então as torcidas regionais estariam concentradas em uma mesma

instituição. Isso, acarreta em um apelo de público muito maior e pode ser traduzido em retorno financeiro para as próprias faculdades, onde teriam retorno de bilheteria, produtos, doações e até sócio-torcedor que funcionaria como uma renda fixa para aumentar o orçamento dos cursos. Além de um retorno nas cotas pagas pela televisão para transmissão dos eventos.

A Lei de Incentivo ao Esporte, se for utilizada de uma forma correta, adotando uma diretriz nacional, poderá cumprir sua função principal. Existem mecanismos funcionais como seus critérios para aprovação de um projeto, seu viés social e com foco no desporto educacional, mas para que essas qualidades sejam exaltadas, precisa-se alterar o panorama central que é o seu financiamento. Deve-se lembrar de que a mesma possui um caráter temporário, por essa razão, as mudanças precisam ocorrer logo e que sigam um enfoque para pavimentar o caminho de uma participação privada no custeio do Esporte.

Sabe-se que o Estado ainda deverá estar presente para a promoção de políticas públicas e a continuação do investimento no esporte, porém essa parcela deve ser cada vez menor na proporção que o privado aumenta sua participação. Fazer com que esse benefício fiscal cumpra seu objetivo significa preencher uma lacuna existente em nosso sistema, preservar a saúde dos jovens e, principalmente promover uma inclusão social. Ao adotar essas propostas, dará ao país uma ferramenta de investir mais na educação e liberar recursos para outras áreas necessitadas.

A ideia de utilizar benefícios fiscais como forma de fomentar uma determinada área é importantíssimo para o seu desenvolvimento, porém isso não pode ser eterno. Não faz sentido o Estado determinar que exista uma dedução eterna, pois faria mais sentido vincular uma verba anual para esse determinado setor. Além disso, o Estado brasileiro possui um altíssimo custo e, apesar de uma carga tributária excessiva, ele não pode se dar ao luxo de abrir mão de recursos, ainda mais no panorama atual de cofres combalidos pela crise do Corona Vírus.

O governo deve promover uma redução no seu tamanho ao mesmo tempo em que utiliza essas artimanhas tributárias para que haja um equilíbrio. Ao fazê-la de forma responsável, o saldo final será de contas equilibradas e um setor desenvolvido sem depender que o Estado fique o custeando. Portanto, é uma via de mão dupla, pois para dispender parte dos seus tributos em prol de uma área, ele precisa gastar menos em outra.

Isso tudo aliado a um projeto de reduzir a carga tributária, porque ao final do prazo estipulado para a vigência do benefício, o setor privado continuará investindo nessa área por ser atrativa e por ele poder ter mais autonomia sobre o seu dinheiro. Nota-se que é toda uma relação em cadeia para que a balança fique estável. Quando o Estado gasta menos, ele não precisa onerar tanto o

contribuinte, logo esse poderá investir mais do que em tese somente faria por causa de um programa governamental.

## CONCLUSÃO

Durante a construção deste trabalho aliado a leitura da bibliografia escolhida, ficou claro que a Lei de Incentivo ao Esporte é uma ferramenta inestimável para o Esporte no Brasil. Por ter uma capacidade de ser absorvida nas camadas mais marginalizadas pela sociedade, ela virou um instrumento de transformação social, onde jovens possuem, ao menos, a possibilidade de seguir um caminho diferente do que a vida normalmente os impõe.

A LIE é dotada de diversos mecanismos que a tornam robusta em relação aos projetos que recebem benefícios fiscais, assim como os quesitos tributários que são a fonte de financiamento da mesma.

Durante a demonstração do caso prático, pode-se perceber esse panorama ao notar inúmeros detalhes e, em especial, a relação dos gastos que foram esmiuçados de forma profunda pelo elaborador do projeto para cumprir as especificações do legislador.

Apesar da Lei de Incentivo ao Esporte possuir parâmetros específicos, a mesma não está a prova de críticas e impossibilitada de receber mudanças. Ao contrário disso, ela está na expectativa de ser alterada em diversos aspectos que trarão ferramentas para haver uma melhor e maior execução de seu propósito. Se todos os projetos de lei supracitados, que estão em tramitação no congresso nacional, forem aprovados, o esporte irá caminhar bastante para atingir seu potencial.

Primeiramente, ao aproximar ou igualar a possibilidade de contribuição de Pessoas Jurídicas e Físicas com outros projetos similares como o incentivo a cultura, dará a ela a chance de alcançar o teto disponibilizado pela União para transferência de receitas decorrentes do pagamento do imposto de renda. Aliado a isso, também existe a possibilidade de pessoas físicas se tornem proponentes e, portanto, uma maior democratização da lei. Finalmente, uma proposta que veda a captação de recursos a projetos que são capazes de atrair investimento será extremamente benéfica, pois viabilizará que diversos outros antes renegados por falta de recursos sejam abarcados.

Além das mudanças legislativas, que pedem urgência para um melhor aproveitamento da lei, outro fator ímpar vem à tona, o tempo de eficácia desse benefício. Atualmente, sua validade é até 2022, sendo que já fora prorrogado anteriormente quando sairia de vigor em 2015. Dessa forma, o país corre contra o tempo, porque no Brasil onde os incentivos fiscais são criados e retirados constantemente, a Lei de Incentivo ao Esporte pode desaparecer em um futuro próximo.

Apesar disso parecer algo contrário a LIE, é uma maneira de estimular que os resultados venham, pois a vinculação definitiva acabaria criando mais uma obrigação financeira ao Estado.



Como estudado durante o trabalho, em Portugal, o benefício ao esporte está presente em um estatuto específico para isso e, por essa razão, sem uma data de expiração, o que, se replicado aqui, geraria um impacto fixo ao orçamento federal e em um setor onde há grande possibilidade dos entes privados proverem esse financiamento. Sendo assim, menos uma oneração aos combalidos cofres públicos e a possibilidade do dinheiro ser revertido a outros setores necessários como saúde, educação e segurança pública, por exemplo.

O grande problema após anos de execução da lei, não é somente seus erros, mas não aprender quais foram e não planejar formas de solucionar isso. Parte desse cronograma de reflexão legislativa foi resolvido, pois os projetos que estão em tramitação vão suprir diversas necessidades da mesma. Entretanto, a nossa legislação ainda é feita sem que haja um intercâmbio maior com o que ocorre em outros países. Logo, o texto traz três exemplos que dão ao Brasil um leque de opções para se inspirar e tentar melhorar a nossa LIE.

Além disso, para que a Lei de Incentivo ao Esporte saía de cena com um êxito significativo, a matriz como o esporte é encarado pelo país precisa ser revisto também. Esse debate é levantado ao mostrar como grandes potências encaram o esporte de forma essencial e indivisível do desenvolvimento da sua sociedade, mesmo que em sistemas sociais e econômicos antagônicos. Portanto, é importante que ocorra essa alteração do entendimento do esporte como apenas um complemento ao invés de vê-lo como uma necessidade dos jovens.

Atualmente, o Brasil enfrenta um momento único e de extrema complexidade com a pandemia do COVID-19 e os impactos virão de forma contundente na saúde e na economia. Primeiramente, os projetos sofrerão com a interrupção das atividades, porém a tsunami virá depois com retração do PIB e do endividamento exacerbado do Estado brasileiro. Dessa forma, o cenário que se avizinha é de uma recessão e, por óbvio, um corte de gastos e o que poderá influenciar diretamente programas de benefícios fiscais como a LIE. Para sobreviver a isso, o congresso precisa agir de forma certa e eficaz ao ajustar as fraquezas da lei e criar mecanismos de financiamento do esporte que dependam mais da área privada que da pública.

Subentende-se que a pandemia criou novos desafios, mas os mecanismos para que ocorra uma mudança no cenário do Esporte no Brasil continuam os mesmos. O momento é delicado, contudo, também é uma maneira de acelerar essas alterações. Normalmente, o ser humano em épocas de dificuldade é capaz de realizar grandes superações e o Brasil tem a oportunidade de provar isso agora.

Em suma, a Lei de Incentivo ao Esporte é somente mais um exemplo de como o Direito Tributário atua no nosso país. Contudo, ela nos dá uma percepção do tamanho que esse ramo impacta na sociedade como um todo e as possibilidades que pode gerar com uma edição das leis que o envolve. O Esporte é e sempre será uma ferramenta de redução da desigualdade social, mas as medidas tributárias podem ser a base para que isso aconteça. O futuro é incerto, mas temos as ferramentas e a inspiração de outros casos para fazer com que o Brasil, finalmente, se torne a potência esportiva que sempre se desenhava. Assim sairemos do estereótipo de ‘país do futebol’ para nos tornarmos uma referência em diversas modalidades e um exemplo a ser seguido de acesso igualitário ao desporto.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Institui a Constituição federal de 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm) . Acesso em: 07 jan de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Institui às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm) Acesso em: 21 mar de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.438, de 28 de dezembro de 2006**. Institui a Lei de Incentivo ao Esporte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acesso em: 21 mar de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Institui Imposto de Renda para as Pessoas Jurídicas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm). Acesso em: 25 mar de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acesso em: 31 mar de 2020.

CARVALHO, Larissa Camacho. RUI BARBOSA E A REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO. **Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, [s. l.], 16 maio 2004. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/418/102> . Acesso em: 7 jan. 2020.

ESPAÑA. **Ley nº 49, de 23 de dezembro de 2002**. Régimen fiscal de las entidades sin fines lucrativos y de los incentivos fiscales al mecenazgo. [S. l.], 23 dez. 2002. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2014-12328>. Acesso em: 25 abr. 2020.

<sup>1</sup>ESPAÑA. **Ley nº 27, de 27 de novembro de 2014**. Impuesto sobre sociedades. [S. l.], 27 nov. 2002. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2002-25039> . Acesso em: 25 abr. 2020.

IRLANDA. **Finance Act nº 2002, de 10 de abril de 2002**. Tax Relief for Donations to Certain Sports Bodies. [S. l.], 10 abr. 2002. Disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/eli/2002/act/14/enacted/en/htm> . Acesso em: 25 abr. 2020.

JEWETT, Rachel *et al.* School Sport Participation During Adolescence and Mental Health in Early Adulthood. **Journal of Adolescent Health**, [S. l.], 10 jun. 2014. VOLUME 55, ISSUE 5, P640-644, NOVEMBER 01, 2014.

KHAN, Karin M *et al.* **Sport and exercise as contributors to the health of nations.** The Lancet, [S. l.], 7 jul. 2002. VOLUME 380, ISSUE 9836, P59-64, JULY 07, 2012.

OSWALD, Vivian. **Por que a China está investindo bilhões para se tornar uma potência global do futebol?** GLOBO, São Paulo, 14.01.2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38618188>. Acesso em: 15.04.2020

PAOLUCCI, Ricardo. **Lei de Incentivo ao Esporte – Análise e Atualização dos Valores (2007-2018).** São Paulo, 10 de mar de 2019. Disponível em: <http://www.incentiveprojetos.com.br/noticias/?url=lei-de-incentivo-ao-esporte--analise-e-atualizacao-dos-valores-2007-2018> . Acesso em: 05 de mar de 2020.

PORTUGAL. Decreto Lei n° 215, Art. 63. de 01 de julho de 1989. **Institui o Estatuto de Benefícios Fiscais.** Disponível em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinformaco/codigos/ebf.pdf>. Acesso em: 25 abr de 2020.

REZENDE, José Ricardo. **Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte.** 4. ed. São Paulo: Editora All Print, 2012. p. 38.

RIO DE JANEIRO, **Lei 6.697, 29 de abril de 2019.** Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388294#:~:text=Fica%20o%20Poder%20Executivo%20autorizado,art>. Acesso em: 20.abr.2020

RIO DE JANEIRO, **Lei n° 8266, 26 de dezembro de 2018.** Institui a restituição dos incentivos a esporte e cultura. Art. 1°. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/067caf6ffdca6fe103258377005b5133?OpenDocument>. Acesso em: 03 de abr. 2020.

SEYTON, Clarisse. **Um Pouco da História do Esporte no Brasil.** Nota Alta ESPM, [s. l.], 8 abr. 2013. Disponível em: <https://notaalta.espm.br/fala-professor/um-pouco-da-historia-do-esporte-no-brasil/> . Acesso em: 7 jan. 2020

VECCHIOLI, Demétrio. **Orçamento do Esporte proposto por Temer volta ao nível de 2010.** UOL, São Paulo, 16 de nov. 2017. Disponível em: <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2017/11/16/orcamento-do-esporte-proposto-por-temer-volta-ao-nivel-de-2010/>. Acesso em: 25.01.2020

Alerj aprova nova lei Incentivos fiscais para esporte e cultura. **FIRJAN**, [s. l.], 21 dez. 2018. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/noticias-1/alerj-aprova-nova-lei-de-incentivos-fiscais-para-esporte-e-cultura.htm>. Acesso em: 21 abr. 2020

Benefícios fiscais relativos ao Mecenato. IPDJ. Disponível em: <<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=21&idMenu=5>>. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

Brasil deve sofrer contração econômica de 5,2% em 2020, prevê Moody's. **Info Money**, [s. l.], 28 abr. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/brasil-deve-sofrer-contracao-economica-de-52-em-2020-preve-moodys/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CAMPEONATOS Francês e Argentino encerrados! Veja quais jogos voltarão. **Meio Norte**, [s. l.], 29 abr. 2020. Disponível em: <https://www.meionorte.com/esportes/campeonatos-frances-e-argentino-encerrados-veja-quais-jogos-voltarao-387968>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CCJ aprova incentivo fiscal a projeto esportivo de pessoa física. **Agência Câmara de Notícias**, [s. l.], 28 out. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/619563-ccj-aprova-incentivo-fiscal-a-projeto-esportivo-de-pessoa-fisica>. Acesso em: 01 mar. 2020

<sup>1</sup> MACKENZIE ESPORTE CLUBE. **Núcleo de formação de atletas de basquetebol**: Descrição do Projeto. Belo Horizonte, 2012.

CCJ aprova limite a uso de incentivo ao esporte. **Agência Câmara de Notícias**, [s. l.], 04 dez. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/622055-ccj-aprova-limite-a-uso-de-incentivo-ao-esporte/>. Acesso em: 08 abr. 2020

China, Rússia e EUA mostram como investem em jovens atletas. GLOBO, São Paulo, 19.05.2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/china-russia-e-eua-mostram-como-investem-em-jovens-atletas.html>>. Acesso em: 15.04.2020

Conheça as leis de incentivo à Cultura e ao Esporte da Prefeitura do Rio. FIRJAN, Rio de Janeiro, 30.07.2019. Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/noticias-1/conheca-as-leis-de-incentivo-a-cultura-e-ao-esporte-da-prefeitura-do-rio.htm>>. Acesso em: 20.abr.2020

Deducciones fiscales por Mecenazgo y patrocinio desportivo. **VERUM MANAGEMENT**. 22 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www.verumasesores.com/mecenazgo-patrocinio-deportivo/>>. Acesso: 20 de abril de 2020.

FLUMINENSE. **Estádio de Laranjeiras**. Disponível em: <https://www.fluminense.com.br/sobre/estadio-de-laranjeiras>. Acesso em: 08 de jan. 2020

How the US became a Sporting culture. SPORTINGNEWS. 07.04.2016, Disponível em: <<https://www.sportingnews.com/us/other-sports/news/how-the-us-became-a-sporting-culture/1vgv4kx12459w1l6dvrbbhev2er>>. Acesso em 15.04.2020

Jogos Pan-americanos. **COB**, 2007. Disponível em: <<https://www.cob.org.br/pt/cob/time-brasil/brasil-nos-jogos/participacoes/rio-2007/>>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio são adiados. **Agência Brasil - EBC**, [s. l.], 24 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-03/jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-toquio-sao-adiados>. Acesso em: 30 abr. 2020.

Lei municipal de incentivo ao esporte reduz ISS e IPTU de quem investir no setor. **PREFEITURA DO RIO**. Rio de Janeiro, 30.12.2019. Disponível em: <  
<https://www.firjan.com.br/noticias-1/conheca-as-leis-de-incentivo-a-cultura-e-ao-esporte-da-prefeitura-do-rio.htm>>. Acesso em: 21.04.2020.

Why do colleges spend millions on football. NPR. 31.08.2016. Disponível em:  
<https://www.npr.org/2016/08/31/492057117/why-do-colleges-spend-million-to-compete-in-football-our-commentator-asks>. Acesso: 15 de abr. de 2020

ПУТИН предложил проработать налоговые льготы для организаций в сфере спорта. **ТВ21**, [s. l.], 11 out. 2019. Disponível em:  
<https://www.tv21.ru/news/2019/10/11/putin-predlozhit-prorabotat-nalogovye-lgoty-dlya-organizacij-v-sfere-sporta> . Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>1</sup> МИНСПОРТ РФ работает над вопросом налоговых льгот для частных инвесторов в спорт. **ТАСС**, Yekaterimburg, 14 mar. 2019. Disponível em:  
<https://tass.ru/sport/7979795/amp> . Acesso em: 26 abr. 2020.